

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 31 de janeiro de 1991

Nº 546

**D**ia 16 último foi assinada **Convenção Coletiva de Trabalho** entre este Sindicato e a entidade representativa dos Securitários de São Paulo, com vigência de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 1991**. O documento firmado entre as partes foi protocolado, registrado e arquivado na Delegacia do Trabalho em São Paulo, mediante ato administrativo, conforme dispõe o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. O texto do acordo foi distribuído às empresas associadas pela CIRCULAR - SSP-PRESI-004/91, de 16 de janeiro de 1991.

**O** Presidente da República assinou decreto regulamentando a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador. A nova regulamentação que revoga o decreto nº 78.676/76, está reproduzida na seção Poder Executivo desta edição, juntamente com Portaria Interministerial sobre o assunto.

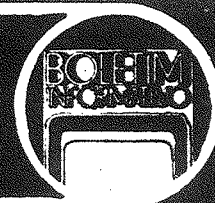
**O** Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fixou os valores atualizados do Fator de Recomposição Salarial - FRS, que atende o disposto no Artigo 5º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991 (Boletim Informativo nº 545). A tabela objeto da Portaria Ministerial nº 17, de 14 de janeiro de 1991, está reproduzida nesta edição do Boletim Informativo.

**O** Presidente da República sancionou a Lei nº 8.137/90 que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (seção Poder Legislativo do Boletim Informativo nº 545).

**A** receita de prêmios do Seguro Obrigatório DPVAT, em 1990 totalizou Cr\$ 4.207.891.558,92. Em dezembro de 1990 a arrecadação atingiu Cr\$ 465.773.062,26. As indenizações pagas no exercício totalizaram Cr\$ 1.351.425.760,65 correspondentes ao atendimento de 32.977 vítimas.

**D**ispondo sobre a política agrícola, o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 18.01.91. No Capítulo XV, Artigos 56 e 58, da referida Lei, trata do Seguro Agrícola.

**N**o quadro supletivo das Comissões Técnicas deste Sindicato existem vagas nos seguintes órgãos técnicos: Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes - 2 vagas; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos - 1 vaga e Comissão de Recursos Humanos - 1 vaga.



## NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

## SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-10)

- Seguro Cascos - Cobertura Especial de Guerra e Greves
- Cobrança Bancária de Cosseguro - Relação de Agências
- Lei nº 8.127/90 - Representantes no C N S P
- Contribuição para o Funrural

## PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência - Ramo: Incêndio

## PODER EXECUTIVO - (1-7)

- Programa de Alimentação do Trabalhador
- Fator de Recomposição Salarial (FRS)
- Abono Salarial referente ao mês de janeiro/91

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-5)

SUSEP - Circulares nºs 001 e 002/91

## ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-10)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

## ESTUDOS E OPINIÕES - (1-3)

Quanto são os Corretores de Seguros?

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

## IMPrensa - (1-12)

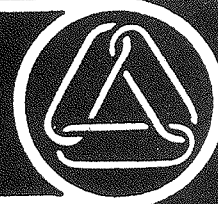
Reprodução de matéria sobre seguros

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-4)

Resoluções de órgãos técnicos



- \* Em 31 de dezembro de 1990, o sistema de computação do DETRAN-SP, registrou 8.465.901 veículos na frota de São Paulo. Segundo informou o Delegado Cyro Vidal, diretor do DETRAN, este número representa 52% da frota nacional. A Capital acusa 3.421.068 e o Interior 5.044.833 veículos registrados. Houve redução de 20% na frota da Capital, em razão do movimento das cidades da grande São Paulo, face à distribuição de 50% do IPVA. O IPVA é distribuído 50% para o Estado e 50% para o Município de licenciamento do veículo. A frota de Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores atingiu 800.659, o que representa 60% da frota brasileira. Na Capital estão registrados 244.161 Motos e no Interior 556.498. Finalmente, o Delegado Cyro Vidal informou que o número geral de Acidentes na Capital, segundo dados do CPTRAN, sofreu decréscimo de 4%. Em 1988 foram registrados 124.734 Acidentes, em 1989 127.691 e em 1990 120.044. No número de vítimas houve diminuição de 10%, sendo em 1989 anotadas 25.592 e em 1990 23.394. O número de mortos foi reduzido em 40% no ano de 1990. Em 1989 foram anotadas 1.682 mortes e em 1990 1.039, ainda segundo levantamento do CPTRAN.
- \* O valor médio do BTN Fiscal para o mês de dezembro de 1990 foi de Cr\$ 95,1257 (Diário Oficial da União de 31.12.90). No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990, o valor médio do BTN Fiscal foi de Cr\$ 51,5818 (Diário Oficial da União de 31.12.90) de acordo com Atos Declaratórios do Coordenador do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal.
- \* A Susep aprovou alterações introduzidas no Estatuto Social da REUNIDAS Seguradora S.A., entre as quais a mudança da sede social de Goiânia para a cidade de São Paulo. O ato aprobatório consta da Portaria Susep nº 05, de 08 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 22.01.91.
- \* A Federação está solicitando às empresas de seguros cópia do Balanço referente ao exercício de 1990, logo após a sua publicação, a fim de elaborar dados estatísticos e estudos sobre o desempenho do mercado.
- \* A Diretoria concedeu desfiliação à GENTE Seguradora S.A. do quadro associativo deste Sindicato.
- \* Bussola Corretora de Seguros comunica a ampliação de seus escritórios, com a ocupação do conjunto 121 - 12º andar da Rua Conselheiro Crispiniano, 53.
- \* A Associação Brasileira de Gerência de Riscos promoverá, no próximo mês de fevereiro o I Seminário Internacional de Segurança Pessoal e Patrimonial, destinado a profissionais das áreas de segurança e riscos patrimoniais, administradores, dirigentes empresariais, políticos e empresários. Informações na Secretaria do Sindicato.
- \* No período de 02 de abril a 24 de maio de 1991, a Fundación MAPFRE realizará o IV CURSO MASTER DE SEGURIDAD INTEGRAL EN LA EMPRESA, em Madrid - Espanha. Na Secretaria do Sindicato os interessados encontrarão maiores informações sobre o evento.
- \* O diretor presidente do Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA está divulgando o resultado do VII Concurso "A SEGURANÇA NAS ESTRADAS COMEÇA NA ESCOLA". A questão formulada aos alunos das Escolas do 1º grau no Estado de São Paulo, foi: "O que você escreveria em uma placa educativa de trânsito a ser colocada em trechos de vias próximas às escolas?". Os dados dos trabalhos classificados do 1º ao 10º lugar, por série, estão à disposição dos interessados na biblioteca do Sindicato.
- \* A Convenção Coletiva de Trabalho assinada com os Securitários de São Paulo foi protocolada sob o nº 1675/91 e registrada sob o nº 137/91 na DRT, estando em vigor para todos os efeitos.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1991

CIRCULAR  
FENASEG-009/91

SEGURO CASCOS - COBERTURA  
ESPECIAL DE GUERRA E GREVES

Para conhecimento e orientação do mercado, informamos que esta Federação recebeu do IRB a Mensagem nº DICAM-025/91, nos seguintes termos:

"Comunicamos que, contados sete dias a partir do dia 18.01.91, ou seja, em 25.01.91, a cobertura automática para viagens ao canal de Suez e portos da Somália estará cancelada.

Em consequência, as áreas excluídas da cobertura automática de Guerra e Greves, divulgadas através do Comunicado DECAT - 006/90 CASCOS-006/90, passam a ser as seguintes:

- a) Golfo Arábico ou Pérsico e águas adjacentes, incluindo o Golfo de Oman, 24 graus ao norte;
- b) Angola (incluindo Cabinda);
- c) Israel;
- d) Líbano;
- e) Síria;
- f) Líbia (incluindo Golfo de Sidra/Sirtel);
- g) Etiópia;
- h) Golfo de Agaba e o Mar Vermelho na costa da Arábia Saudita;
- i) Canal de Suez; e
- j) Somália.

Ressalvamos que a cobertura para viagens às áreas acima mencionadas dependerá sempre de prévio entendimento com este Instituto.

ass. José Francisco da Silva  
Divisão de Cascos Marítimos  
Gerente em Exercício"

Atenciosamente.

~~Rubens dos Santos Dias~~  
Presidente

F.910021  
RSD/ev

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1991.

CIRCULAR

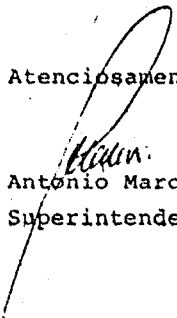
FENASEG-011/91

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - RELAÇÃO DE AGÊNCIAS

Para conhecimento de nossas Associadas, divulgamos em anexo a relação atualizada de Agências Bancárias de Representantes nos Sistema de Cosseguro.

Ficam canceladas as Circulares Fenaseg nºs. 161/90, 165/90, 172/90, 179/90, 190/90, 200/90 e 220/90.

Atenciosamente,

  
Antônio Marcos Vargas de Oliveira  
Superintendente Técnico

870.266  
ANVO/ab

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

RELACAO DE AGENCIAS

SEGURADORA / CODIGO	BANCO	CODIGO BANCO	AGENCIA	CODIGO AGENCIA	HUMERO DA CONTA
Cia Adriatica de Seguros 9938	Banco Sadameris Brasil S.A.	347	Agencia Centro Rua da Quitanda, 78	500	00.912.300-5
Ajax Cia. Nacional de Seguros 6629	Banco Economico S/A.	334	Agencia Assembleia Rua da Assembleia, 56	035	002.101.377-2
Cia. de Seguros Alianca da Bahia 5845	Banco Economico S/A.	334	Agencia Castelo R. Araujo P. Alegre, 36 L.J.B	102	002152579-A
Allianz Ultramar Cia. de Seguros 5932	Banco Bras. de Descontos S/A.	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	448	1474-5
Alcoa Seguradora 6769	Banco Frances e Brasileiro	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	11-677-4
Amazonas Seguradora S/A. 8826	Bco. The First National Bank of Boston	479	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 110	002	18.1366-07
America Latina Cia. de Seguros 5151	Banco Bras. de Descontos S/A.	237	Agencia Pio X Praça Pio X, 98	3002	60.234-5
American Home Assurance Company 8737	Banco Frances e Brasileiro	346	Agencia Jockey Av. Rio Branco, 193	206	206-10498-6
Cia. Segs. America do Sul Yasuda 6416	Banco America do Sul S/A.	215	Agencia Candelaria Praça Pio X, 78-H	0051	17.638-3
Cia Ancora de Seguros Gerais 6815	Banco Multiple S/A.	504	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 86	006	04.0084148-4
Argos Companhia de Seguros 5011	Banco Citibank	477	Agencia Assembleia Rua da Assembleia, 100	035	02776702
Atlantica Seguros S/A. 6386	Banco Bras. de Descontos S/A.	237	Agencia Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426	448	1301-1
Dalaise-Atlantica Cia. Bras. Seguros 5711	Banco Bras. de Descontos S/A.	237	Agencia Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426	448	18.492-6
Bamerindus Cia. de Seguros 6106	Banco Bamerindus do Brasil	399	Agencia Centro Rua da Assembleia, 66	022	35.33.798-0-2
Banerj Seguros S/A. 6009	Bco. do Est. do Rio de Janeiro	029	Agencia Central Av. Nilo Pecanha, 175	097	0700125-00
Banestes Seguros S/A. 5274	Bco. do Estado do Espirito Santo S/A.	021	Agencia Rio de Janeiro Rua do Rosario, 160	028	030585-A
Banorte Seguradora S/A. 5746	Banco Nacional do Norte S/A.	420	Agencia Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 88	014	245/017221-7
BCH Seguradora S/A. 5975	Banco de Credito Nacional S/A	291	Agencia Central R. IO de Marco, 31/33	042	458.700-1
BINGE Seguradora S/A. 6611	Banco do Estado de Minas Gerais S/A.	040	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 147	00132	02445.5

SEGURADORA / COBIGO	BANCO	CÓDIGO BANCO	AGENCIA	CÓDIGO AGENCIA	NUMERO DA CONTA
Boavista-Itatiaia Cia. Seguros 6114	Banco Boavista S/A.	231	Agencia Matriz Praça Pio X, 118	001	29.0.000900-3
Bradesco Seguros S/A. 5444	Banco Brasileiro de Desconto	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	0448	1793-0
Brasil Cia. de Seguros Gerais 5177	Banco Sudameris do Brasil S/A.	347	Agencia Pres. Vargas Av. Pres. Vargas, 435-A	0505	07326-3000-1
Cigna Seguradora S/A. 6122	Banco The First National Bank of Boston	479	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 110	002	16.5426-01
Brasileira Seguradora S/A. 6190	Banco Real S/A.	275	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 70	003	87.046.611
Comercial Uniao do Brasil Seg. 5541	Banco Sudameris do Brasil S/A.	347	Agencia Centro Rua da Quitanda, 70	500	07.435.3000-1
Concordia Cia. de Seguros 6602	Banco Sumitomo Brasileiro S/A.	464	Agencia Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 125-A	002	116.102
Confianca Cia. de Seguros 5033	Banco Meridional do Brasil	008	Agencia Pres. Vargas Av. Pres. Vargas, 529	330	02-1007036-6
Cruzeiro do Sul Seguros S/A. 5576	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 131	468	0126713-2
Cia. Segs. do Estado de Sao Paulo 6688	Banco Banespa S/A.	033	Agencia Assembleia R. da Assembleia, 31	126	55-00004-9
Cia. Excelsior de Seguros 5690	Banco do Estado de Goias S/A.	409	Agencia Rio de Janeiro R. da Quitanda, 111	022	710710024-8
Federal de Seguros S/A. 5002	Banco Nacional S/A.	415	Agencia Ovidor Av. Rio Branco, 123	210	192807
Fiducia Cia. de Seguros Gerais 6807	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 131	995	0126715-9
Finasa Seguradora S/A. 5533	Banco Mercantil de Sao Paulo	392	Agencia Central Av. Rio Branco, 81	1660	3.587.546/1
Financial Cia. de Seguros 5738	Banco Banerindus do Brasil	399	Agencia Centro Rua da Assembleia, 66	2400	55.34.917-4-7
Fortaleza Cia. Mac. de Seguros 5452	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426	0448	5136-5
Generali do Brasil Cia. de Seguros 5908	Banco Geral do Comercio	353	Agencia Sete de Setembro Rua Sete de Setembro, 75	051	007775-24
Gente Seguradora S/A. 6793	Banco Sudameris do Brasil	647	Agencia Centro / Rio Rua da Quitanda, 70	500	075403000-4
Gerling Sul America S/A. Seg. Ind. 6696	Uniao de Bancos Brasileiros S/A.	409	Agencia Quitanda R. sete de Setembro, 48	475	105722-7

SEGURODORA / CODIGO	BANCO	CODIGO BANCO	AGENCIA	CODIGO AGENCIA	HUMERO BA CONTA
Hannover Seguros 6572	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	0011.770-7
Indiana Cia. de Seguros Gerais 5843	Banco Geral do Comercio	353	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 245	029-9	006.232-92
Interamericana Cia. Segs. Gerais 6734	Banco Frances e Brasileiro	346	Agencia Jockey Av. Rio Branco, 193	206	206-10497-8
Cia. Segs. Inter-Atlantico 6459	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	206-11671-7
Inter-Continental Cia. de Seguros 6637	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	10.907-6
Cia. Internacional de Seguros 5304	Banco Geral do Comercio	353	Agencia Rosario R. do Rosario, 111	005	9639-40
Lochpe Seguradora S/A. 6556	Banco Geral do Comercio	353	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 245	2909	5721-81
Seguradora Bras. Iraguiana 6785	Banco do Brasil S/A.	001	Agencia 10 de Marco R. Senador Bantas, 115	019	620615-8
Itan Seguros S/A. 5321	Banco Itan S/A.	341	Agencia P.A.B Itan Segs. Av. Graca Aranha, 174	1860	00400-9
Itan Winterthar Seguradora 6483	Banco Itan S/A.	341	Agencia P.A.B Itan Segs. Av. Graca Aranha, 174	1860	00500-6
London Seguradora S/A. 6751	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Assembleia Av. Rio Branco, 193	200	23011532-A
A Maritima Cia. Segs. Gerais 5720	Banco Mercantil de Sao Paulo	392	Agencia Central Av. Rio Branco, 81-A	166	005.561-2
Meritonal Cia. Segs. Gerais 5363	Banco Meridional do Brasil S/A.	003	Agencia Centro - RJ R. da Alfandega, 8	3152	71.100000-40
Cia de Seguros Minas Brasil 5495	Banco Mercantil do Brasil S/A	389	Agencia Esplanada R. Araujo P. Alegre, 64-A	0104-0	07.059.327-2
Mobras Seguradora S.A. 6831	Banco do Brasil S/A.	001	Agencia Centro R. Senador Bantas, 135	001-9	620639-5
Cia de Seguros Monarca 6700	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Castelo Av. Almt. Barros, 81-C	206	20610499-4
Seg. Bras. Motor Union Americana 5266	Banco Holandes Uniao	356	Agencia Ouvidor Rua do Ouvidor, 107	500	1032-197
Multiplic Seguradora S/A. 6726	Banco Multiplic S/A.	504	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 85	006	0004027-5
Mundial Seguradora S/A. 6876	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	0448	2201-2



SEGURODORA / CODIGO	BANCO	CODIGO BANCO	AGENCIA	CODIGO AGENCIA	NUMERO DA CONTA
Nacional Cia. de Seguros 5983	Banco Nacional S/A.	415	Agencia Praca XV Praca XV	802	325084
Horoeste Seguradora S/A. 5487	Banco Horoeste S/A.	424	Agencia Central R. Buenos Aires, 56-A	0174	174-501-212-27
Mossaterria Cia. de Seguros 6882	Banco Comercial Bancesa S/A.	388	Agencia Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 86	022	3782.9
Movo Hamburgo Cia.Segs. Gerais 6092	Banco Meridional do Brasil S/A.	088	Agencia Pres. Vargas Av.Pres. Vargas, 529	330	14.10086612
Nova York Cia. de Seguros 6661	Banco Geral do Comercio S/A.	353	Agencia Rio de Janeiro R. do Rosario, 109/111	0885	011288.03
Panamericana de Seguros S/A. 6653	Banco do Brasil S/A.	001	Agencia Centro R. Senador Bantas, 105	0801	400.064-1
Parana Cia.Segs.Germano Brasileiro 6041	Banco Bamerindus do Brasil	399	Agencia Centro Rua da Assembleia, 66	2400	35.33.799.8.5
Patria Cia. Bras.de Seguros Gerais 5894	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	0448	1382-P
Cia. Patrimonial de Seguros Gerais 6254	Banco Real S/A.	275	Agencia Cinelandia R. Senador Bantas, 15-A	098	101.740-4
Cia. Paulista de Seguros 5185	Banco Cidade S/A.	244	Agencia Central R. 10 de Marco, 43,45/47	001	03663300
Cia.Segs.Mar.Ter.Phenix P.Alegre 5096	Banco Credito Real do Rio Grande do Sul S/A.	294	Agencia Rio de Janeiro R. do Carmo, 27/B	0007	88.9000625
Porto Seguro Cia.Segs.Gerais 5886	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Castelo Av.Graca Aranha, 226-A	00445	71.587-5
Cia. Segs.Previdencia do Sul 5193	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Centro R. 10 de Marco, 45/47	0264	229792-2
Prudential Atlantica Cia. Bras.Seg 5282	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	0448	18.577-5
Cia. Real Brasileira de Seguros 6645	Banco Real S/A.	275	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 70	003	67.046.597
Real Seguradora S/A. 5916	Banco Real S/A.	275	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 70	003	67.046.597
Cia de Seguros Rio Branco 5924	Banco Bamerindus do Brasil	399	Agencia Centro R. da Assembleia, 66	2400	33.800-4-5
Seguradora Roma S/A. 6858	Banco Bamerindus do Brasil	399	Ag. Shopping Center Rio Sul Av. Lauro Muller, 116/3107	0678	24.021.85
Safrá Seguradora S/A 6441	Banco Safrá S/A.	422	Agencia Candelaria Praca Pio X, 17	6009	025025-9

SEGURADORA / COBIGO	BANCO	COBIGO BANCO	AGENCIA	CODIGO AGENCIA	HUMERO DA CONTA
Santa Cruz Cia. Mac. Seguros 5614	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	206..11678-2
Saoex S/A. Seguradora 6891	Banco Itau S/A.	341	Agencia Sao Jose R. Sao Jose, 28	0310	45.240-4
Sao Paulo Seguros S/A. 5291	Banco de Credito Nacional S/A	291	Agencia Acre R. do Acre, 29	0027	775.660-9
Sasse Cia. Mac. Segs. Gerais 5631	Banco Real S/A.	275	Agencia Assembleia R. da Assembleia, 115-C	017	1010168
SBB Cia de Seguros Gerais 6424	Banco Rural S/A.	453	Agencia Candelaria R. da Candelaria, 25	0087	07-37-9
Cia de Seguros da Bahia 5401	Banco Sulameris do Brasil	347	Agencia Rio de Janeiro Av. Pres. Vargas, 435-A	505	06.674.30.007
Seguradoras Reunidas S/A. 6777	Banco Bamerindus do Brasil	399	Agencia Maurink Veiga R. Maurink Veiga, 6 subsolo	716	0920237
Skandia Bradesco Cia. Bras. Seguros 5461	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Haddock Lobo R. Haddock Lobo, 426	0448	1794-9
Sol de Seguros S/A. 6343	Banco Comercial Bancasa S/A.	308	Agencia Rio de Janeiro R. do Ouvidor, 86	021	936-1
Sul America Cia. Mac. Seguros 5118	Uniao de Bancos Brasileiros S/A.	409	Agencia Centro Rua 7 de Setembro, 48	475	105.719-3
Sul America Bandeirantes Segs. S/A 5681	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Quitanda Rua 7 de Setembro, 48	475	113000-8
Sul America IMA Cia. Seguros 5240	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Centro Rua 7 de Setembro, 48	475	105.718-5
Sul America Segs. Com. Industriais 5860	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Quitanda Rua 7 de Setembro, 48	475	105.721.9
Sul America Unibanco Seg. S/A. 5037	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Quitanda Rua 7 de Setembro, 48	475	113.001..6
Cia. Sul Americana Industrial 5622	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Centro Rua 7 de Setembro, 48	375	105.720-1
Cia. Sul Brasil De Segs. Ter. Mar. 5207	Banco Nacional S/A.	415	Agencia Praça XV Praça XV	802	325076
Trevo Seguradora S.A. 5801	Banco Bandeirantes S/A.	230	Agencia Rio Branco R. do Ouvidor, 121	085	304467-6
Cia Uniao Continental de Seguros 5355	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	105512
Cia Uniao de Seguros Gerais 5312	Banco Banrisul	041	Agencia Centro Av. Pres. Vargas, 463	335	07-7199.8

SIGURADORA / CODIGO	BANCO	CODIGO BANCO	AGENCIA	CODIGO AGENCIA	NUMERO DA CONTA
Universal Cia. de Seguros Gerais 5126	Banco Mercantil de Sao Paulo	392	Agencia Central Av. Rio Branco, 81	1660	3.587.547/8
Vera Cruz Seguradora S/A. 6238	Banco Bamerindus do Brasil	399	Ag. Shopping Rio Sul Av. Lacro Muller, 116/3107	678	22983-10
Yorkshire Corcovado Cia. Segs. 5649	Banco Frances e Brasileiro S/A.	346	Agencia Rio Branco Av. Rio Branco, 193	286	10586-8
Zurich Anglo Seguradora S/A. 6283	Banco Citibank	447	Agencia Assembleia R. da Assembleia	003	52096912
SAU Seguros e Previdencia 1694	Uniao de Bancos Brasileiros	409	Agencia Quitanda R. da Quitanda	475-8	115.476-8
Seguradora Oceanica S/A. 5861	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Centro R. Uisc. de Inhauma,	0436-7	339.800-4
Sona Seguradora S/A. 6904	Banco Brasileiro de Descontos	237	Agencia Pinheiros	504-5	70.099-1
America do Sul Seguros de Vida S/A 6939	Banco America do Sul S/A.	215		0058	47.928-4
Xyoei do Brasil Cia. de Seguros 6368	Banco America do Sul S/A.	215	Agencia Castelo	0081	6430-1
Provida Seguradora S/A.	Banco Bamerindus do Brasil	399	Agencia Centro - Rio	0240	45058-52
Bozzano Simonsen Seguradora S.A. 5970	Banco Brasileiro Descontos	237	Agencia Haddock Lobo	0488-0	92846-1

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1991

CIRCULAR  
FENASEG-012/91

LEI Nº 8.127/90  
REPRESENTANTES NO CNSP

Pela RSD-502/90, de 26 de dezembro último, solicitamos às associadas a indicação, sob sigilo, de nomes para a representação da iniciativa privada no CNSP.

Recebidas as cédulas, procedeu-se à abertura dos envelopes e à contagem das indicações, na reunião da Diretoria desta Federação, realizada em 15 do corrente.

Na rigorosa ordem decrescente da apuração assim feita, esta Federação endereçou ofício à Exma. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, submetendo a seguinte lista de nomes:

- Eduardo Baptista Vianna
- Rogério Marcondes de Carvalho
- Hamilton Chichierchio da Silva
- Claudio Afif Domingos
- Dario Ferreira Guarita Filho
- Jayme Brasil Garfinkel

Atenciosamente,

F.461/68  
RSD/acfg

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80



Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1991

CIRCULAR  
FENASEG-016/91

CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL

A contribuição em epígrafe, em caráter adicional e da ordem de 0,3% sobre a folha de salários quando da sua criação (Lei nº 2.613/55), foi objeto de aumentos posteriores, o último dos quais através da Lei Complementar nº 11/71, que a elevou para 2,6%.

Questiona-se agora a constitucionalidade da referida contribuição. As Constituições de 1967 e de 1988 dispõem, em matéria previdenciária, que a condição básica para a exigência de contribuição é a efetiva relação de emprego entre os sujeitos passivos; e que a renda arrecadada se destina ao custeio do sistema de previdência do contribuinte. Não tem sentido nem suporte constitucional a contribuição do empregador urbano para custeio da previdência do trabalhador rural. Há inclusive decisão judicial sustentando que não se justifica o empregador contribuir para previdência estranha a seus empregados.

A inconstitucionalidade da contribuição possibilita aos contribuintes conseguirem, por via judicial:

- 1) a devolução das contribuições recolhidas nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidas e acrescidas de juros;
- 2) a supressão de contribuições futuras.

Transmitindo essas informações às nossas associadas, cumpre-nos a diantear que é decisão de cada empresa tomar ou não a iniciativa de promover as demandas judiciais para os fins acima citados.

Atenciosamente,

Rubens dos Santos Dias  
Presidente

860447  
RSD/acfg.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80



*Eduardo de Jesus Victorello*  
*Marizilda F. dos Santos Victorello*

ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

EV/0191/2-ACTJ 53888-1

RAMO: INCÊNDIO

TEMA: POSIÇÃO DO IRB  
NO PROCESSO

EMENTA: AINDA QUE O ART. 68 DO DECRETO LEI 73 DE 1966 ATRIBUA AO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL A QUALIDADE DE "LITISCONSORTE NECESSÁRIO" NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE SEGURO, TAL DISPOSITIVO LEGAL NÃO LHE CARREGA SOLIDARIEDADE NA CONDENÇÃO QUE VENHA A SOFRER O SEGURADOR. É QUE, SE O IRB NÃO TEM RESPONSABILIDADE DIRETA PERANTE OS SEGURADOS (ART. 68, § 3º DO D.L. 73) SUA POSIÇÃO PROCESSUAL SERÁ SIMPLES MENTE ASSISTENTE.

Atendendo àqueles que solicitaram, publicamos decisão que define bem a posição do IRB no processo, toda vez que é chamado pela empresa de seguros.

Por outro lado, sendo os termos de tal decisão de clareza meridiana, torna-se desnecessário tecer-se maiores comentários a respeito.

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO  
- ADVOGADOS -

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 53.888-1, da comarca de SÃO PAULO, em que são apelantes e reciprocamente apelados PORTO SEGURO - CIA. DE SEGUROS GERAIS, INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB e ITALINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

ACORDAM, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao agravo re<sup>u</sup>tido, assim como à apelação da seguradora provendo as ap<sup>e</sup>lações do Instituto de Resseguros do Brasil e da autora.

Ação de segurada contra empresa seguradora e o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, para haver destes o paga<sup>m</sup>ento de correção monetária pela demora na liquidação de si<sup>n</sup>istros, foi declarada procedente, com a observação de que a correção "deverá incidir a partir dos valores encontra<sup>d</sup>os pelas rés, até o pagamento, com a extinção da obriga<sup>ç</sup>ão; como não se sabe a que momento os valores pagos se re<sup>f</sup>erem, se a data do incêndio ou da própria apuração, a ques<sup>t</sup>ão fica relegada à liquidação de sentença".

Apelam todos os interessados.

A seguradora, insistindo no agravo retido de fls. 154, em que sustenta prescrição; no mérito, pugna pela reforma integral da sentença.

A autora, para que a apuração se faça mediante simples cálculo do contador, a partir da data do sinistro, como pleiteado na inicial.

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, finalmente, pleiteando o exame do agravo retido, quanto à prescri<sup>ç</sup>ão e à ausência de sua responsabilidade; no mérito, espera reforma total da sentença.

Recursos respondidos e preparados.

É o relatório.

Em síntese, os fatos são os seguintes: a auto<sup>r</sup>a mantinha contratos de seguro contra incêndio e de lucros cessantes. Deu-se o sinistro em 9 de maio de 1981, mas a se

./..

guradora veio a pagar em parcelas (oito) desde 26 de julho de 1981 até 15 de julho de 1982. Daí o pedido de que os valores de cada parcela sejam acrescidos de correção monetária, a partir do evento, com invocação da Lei n. 5.488, de 1968.

No saneador, o Juiz rejeitara a pretensão do IRB de figurar apenas como assistente litisconsorcial. Rejeitara, ainda, a invocada prescrição. Esses os temas agitados nas razões de apelação, com apoio no agravo retido.

Ainda que o artigo 68 do Decreto-lei n. 73, de 1966, atribua ao INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL a qualidade de "litisconsorte necessário" nas ações de cobrança de seguro, tal dispositivo legal não lhe carrega solidariedade na condenação que venha a sofrer a seguradora. De fato, parágrafo 3º desse artigo deixa claro que "o IRB não responde diretamente perante os segurados pelo montante assumido em resseguro". Como entender, então, o "litisconsorte necessário"? A única explicação possível é a de que se trata de mera impropriedade técnica, pois, na verdade, se o IRB não tem responsabilidade direta perante os segurados, não tem cabimento sua condenação solidariamente com a seguradora. Nessas condições sua posição processual será simplesmente de assistente. Confira-se a propósito, a jurisprudência deste Tribunal (Apelação n. 285.464, Primeira Câmara Civil; Apelação n. 186.989, Segunda Câmara Civil).

Assim sendo, haveria que ser reconhecida a ilegitimidade passiva do IRB, cuja permanência no feito só pode ter a qualificação apontada, de assistente.

Quanto à prescrição, entretanto, o digno magistrado decidiu com acerto, ao lembrar que não havia decorrido o período anual, não assim quando alvitrou a hipótese de prescrição vintenária (com a conjetura de responsabilidade civil). O tema está intimamente ligado à responsabilidade contratual, de sorte que injurídico seria invocar solução atinente à responsabilidade aquiliana. Discute-se o termo inicial da prescrição, pretendendo a seguradora e o IRB situá-lo na própria data do sinistro, 9 de maio de 1981. Sustenta a autora, por sua vez, com bons argumentos, que o termo "a quo" seria a data do pagamento da última das parcelas,

./..



15 de julho de 1982. Esta é a solução correta, pois, até o final, permanecia a autora na expectativa razoável de que o pagamento último abrangeria a correção monetária decorrente da demora na liquidação do sinistro. Tenha-se em conta que as duas últimas parcelas, em 24 de maio e 15 de julho de 1982, foram recebidas pela autora com expressa ressalva da reclamação que formulara ao IRB e à seguradora em 12 de maio, quanto à necessidade de atualização, dos valores. A se levar a extremo rigor o tratamento do tema, as próprias duas últimas parcelas já estariam prescritas. Ora, enquanto não manifestada a recusa da seguradora em pagar em moeda atualizada, sequer teria a ação a segurada (princípio da ação nata), de sorte que se afigura juridicamente correto o entendimento de que o prazo anual só começou a correr quando do pagamento da última parcela.

Ingressando no exame do mérito, há que se reconhecer justa a pretensão da segurada, de receber com correção monetária. A quitação que deu não foi completa, face à ressalva expressamente consignada, de sorte que não exonera a devedora.

Dispõe o art. 1º da Lei n. 5.488, de 1968: "A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidade, quando não efetuada nos prazos estabelecidos na forma do § 2º deste artigo, ficará sujeito à correção monetária, no todo ou na parte não paga". Por sua vez, é do seguinte teor o parágrafo 2º, referido: "O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará os prazos a que se refere este artigo e estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à sua aplicação e à execução desta lei".

Ora, ainda que se admita uma certa demora na liquidação do sinistro, dadas as proporções deste e a necessidade de apuração dos valores, de toda sorte a matéria deveria ser objeto de regulamentação pelo CNSP, como previsto na lei mencionada. A ausência de fixação dos prazos por parte do Conselho, entretanto, não constitui óbice à vigência da Lei n. 5.488, cuja finalidade salutar ficaria anulada, sem que o segurado tenha nessa omissão a menor parcela de responsabilidade.

./..

Assim, não se trata de criação pretoriana, mas de simples aplicação de expressa disposição legal.

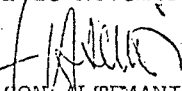
Invoca a doutra sentença, com propriedade, o entendimento manifestado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, de que a Lei n. 5.488 nada mais fez do que inscrever "no direito positivo um princípio reconhecido pela communis opinio, qual seja o de que a substância do objeto daquele débito é um valor, e não uma certa quantia em dinheiro, donde o entendimento de que, por natureza, é corrigível a moeda que lhe fixa o quanto, isto é, que a moeda no caso não deve ser considerada por seu valor nominal ou extrínseco, mas por seu valor aquisitivo ou de troca" (RE - 72.528, in RT, 513/271).

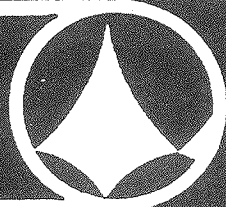
O recurso da autora, porém, reclama provimento. Jamais se colocou em dúvida que os valores apurados se referiam à época do sinistro, não assim à data dos respectivos pagamentos. Destarte, inexistente razão para se relegar para liquidação a fixação do termo inicial da correção monetária. Mais consentâneo com a ausência de controvérsia a respeito será estabelecer, desde logo, como quer a autora, que a correção incidirá a partir da data do sinistro.

Para os fins indicados, dão provimento ao recurso do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, negando-o à apelação da seguradora e provendo a da autora, de tal sorte que responderá pela condenação apenas a seguradora, fixado o termo inicial da correção na data do sinistro, sem prejuízo, obviamente, das responsabilidades que, perante a seguradora, tiver o IRB.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVES BRAGA (Presidente) e FREITAS CAMARGO, com votos vencedores.

São Paulo, 22 de novembro de 1984.

  
NÉLSON ALTEMANI  
Relator



Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991

Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976 e dá outras providências.

**O Presidente da República,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social-MTPS, nos termos deste regulamento.

§ 1º As despesas realizadas durante o período-base da pessoa jurídica, além de constituírem custo operacional, poderão ser consideradas em igual montante para o fim previsto neste artigo.

§ 2º A dedução do imposto de renda estará limitada a 5% (cinco por cento) do lucro tributável em cada exercício, podendo o eventual excesso ser transferido para dedução nos 2 (dois) exercícios subsequentes.

§ 3º As despesas de custeio admitidas na base de cálculo de incentivo são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria-prima, mão-de-obra, encargos decorrentes de salários, asseio e os gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.

§ 4º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como prévia aprovação pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a apresentação de documento hábil a ser definido em Portaria dos Ministros do Trabalho e Previdência Social; da Economia, Fazenda e Planejamento e da Saúde.

Art. 2º Para os efeitos do art. 2º da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, os trabalhadores de renda mais elevada poderão ser incluídos no programa de alimentação, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária que percebam até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º Os Programas de Alimentação do Trabalhador deverão propiciar condições de avaliação do teor nutritivo da alimentação.

Art. 4º Para a execução dos programas de alimentação do trabalhador a pessoa jurídica beneficiária pode manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos e firmar convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis e sociedades cooperativas.

§ único A pessoa jurídica beneficiária será responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos programas executados na forma deste artigo.

Art. 5º A pessoa jurídica que custear em comum as despesas definidas no art. 4º, poderá beneficiar-se da dedução prevista na Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, pelo critério de rateio do custo total da alimentação.

Art. 6º Nos Programas de Alimentação do Trabalhador-PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga "in-natura" pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 7º A pessoa jurídica deverá destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gastos, as despesas constantes do programa de alimentação do trabalhador.

Art. 8º A execução inadequada dos programas de Alimentação do Trabalhador ou o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades acarretarão a perda do incentivo fiscal e a aplicação das penalidades cabíveis.

§ único Na hipótese de infringência de dispositivos deste regulamento, as autoridades incumbidas da fiscalização no âmbito dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, da Economia, Fazenda e Planejamento, e da Saúde aplicarão as penalidades cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social expedirá instruções dispondo sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1991; 1709 da Independência e 1039 re República.

FERNANDO COLLOR

Antonio Magri

# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14 DE 15 DE JANEIRO DE 1991

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991, Resolve:

Fixar os valores atualizados do Fator de Recomposição Salarial - FRS, conforme tabela em anexo.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

### ANEXO

#### FATOR DE RECOMPOSICAO SALARIAL

1990		1991		
dia	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	dia
1	159.6017	168.8068	228.3608	1
2	160.4983	189.835	224.5750	2
3	161.9999	190.8670	225.7957	3
4	162.3065	191.9045	227.0231	4
5	163.2183	192.9477	228.2571	5
6	164.1552	193.9965	229.4979	6
7	165.0572	195.0511	230.7454	7
8	165.9844	196.1119	231.9997	8
9	166.9168	197.1773	233.2608	9
10	167.8545	198.2492	234.5286	10
11	168.7974	199.3268	235.8036	11
12	169.7456	200.4103	237.0854	12
13	170.6992	201.4997	238.3741	13
14	171.6591	202.5950	239.6699	14
15	172.6224	203.6953	240.9727	15
16	173.5921	204.8035	242.2826	16
17	174.5672	205.9168	243.5996	17
18	175.547	207.0361	244.9237	18
19	176.531	208.1615	246.2551	19
20	177.525	209.2931	247.5937	20
21	178.5229	210.4307	248.9396	21
22	179.5258	211.5746	250.2927	22
23	180.5343	212.7247	251.6533	23
24	181.5484	213.8810	253.0212	24
25	182.5683	215.0436	254.3956	25
26	183.5938	216.2125	255.7794	26
27	184.6252	217.3878	257.1698	27
28	185.6623	218.5695	258.5677	28
29	186.705	219.7576	259.9733	29
30	187.754	220.9522	261.3864	30
31		222.1532	262.8073	31
dia	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	dia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

15.01.91,

# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 1991

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º O abono de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991 é devido aos trabalhadores horistas, diaristas e avulsos, e será calculado nos termos desta Portaria.

Art. 2º No caso de trabalhadores horistas o abono incidirá sobre a remuneração horária, observadas as seguintes alíquotas:

- I - 5% da parcela que exceder a Cr\$ 272,73;
- II - 7% da parcela que exceder a Cr\$ 163,64 e não exceder a Cr\$ 272,73;
- III - 9% da parcela que exceder a Cr\$ 54,55 e não exceder a Cr\$ 163,64; e
- IV - 12% da parcela que não exceder a Cr\$ 54,55.

§ 1º Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum trabalhador horista receberá, entre remuneração e abono, quantia inferior a Cr\$ 56,81818 por hora de trabalho.

§ 2º Para os trabalhadores horistas contemplados pelo abono referido no art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991, a soma de remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 545,45454 por hora de trabalho.

Art. 3º No caso de trabalhadores diaristas e avulsos o abono incidirá sobre a remuneração diária, observadas as seguintes alíquotas:

- I - 5% da parcela que exceder a Cr\$ 2.000,00;
- II - 7% da parcela que exceder a Cr\$ 1.200,00 e não exceder a Cr\$ 2.000,00;
- III - 9% da parcela que exceder a Cr\$ 400,00 e não exceder a Cr\$ 1.200,00; e
- IV - 12% da parcela que não exceder a Cr\$ 400,00.

§ 1º Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum trabalhador diarista ou avulso receberá, entre remuneração e abono, quantia inferior a Cr\$ 416,66667 por dia de trabalho.

§ 2º Para os trabalhadores diaristas e avulsos contemplados pelo abono referido no art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991, a soma de remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 4.000,00 por dia de trabalho.

Art. 4º Para os trabalhadores que recebem repouso semanal remunerado sob forma pecuniária o abono calculado nos termos desta Portaria será acrescido do percentual de 16,67%.

Art. 5º Para os empregados admitidos ou dispensados no mês de janeiro de 1991, bem assim aqueles que tiveram faltas no mês, o abono será pago proporcionalmente ao período trabalhado, devendo ser calculado de acordo com o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, a remuneração diária do empregado corresponderá a um trinta avos da remuneração mensal contratual do mesmo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.01.91

# Ministério do Trabalho e da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 1991

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, Resolvem:

Art. 1º. Os Programas de Alimentação do Trabalhador terão validade de até 12 (doze) meses, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser apresentados através da carta de adesão anexa à presente Portaria, instruída com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa beneficiária;
- b) número de trabalhadores beneficiados por estabelecimento, no ano anterior;
- c) número de refeições maiores e menores, no ano anterior;
- d) tipo de serviço (próprio, fornecedor, convênio, cesta básica);
- e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais no ano anterior, e;
- f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

Art. 2º. A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, deverá ser apresentada antes do início do ano civil, para validade de 12 meses.

Parágrafo 1º. Quando a carta de adesão for apresentada após o início do ano civil, o programa terá validade a partir da data de apresentação.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, os programas para o ano de 1991 poderão ser apresentados até 31 de março de 1991, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º. Os Programas de Alimentação do Trabalhador ficam automaticamente aprovados com a apresentação da carta de adesão, segundo modelo oficial, a partir da data em que for devidamente registrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º. Para efeito do disposto no Art. 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, os Programas de Alimentação do Trabalhador observarão:

- a) - O almoço, jantar e ceia deverão conter um mínimo de 1400 calorias e NDpCAL<sub>8</sub> igual ou superior a 6.
- b) Desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias e NDpCAL<sub>8</sub> igual ou superior a 6.
- c) - As cotas da cesta básica deverão corresponder aos valores diários citados nos itens a e b.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Interministeriais nº 147, de 17.03.77, nº 643, de 09.11.77 e nº 3287, de 18.09.87 e portarias MTB nºs 3282, 3283 e 3284 de 27.09.89 e nº 3006, de 22.01.90.

ANTONIO MAGRI                      ZELIA MARIA CARDOSO DE MELLO                      ALCENI GUERRA  
Ministro do Trabalho e                      Ministra da Economia,                      Ministro da Saúde  
da Previdência Social                      Fazenda e Planejamento

(Of. s/nº)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.01.91



# Ministério do Trabalho e da Previdência Social

## SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a fiscalização, bem como esclarecer os trabalhadores e os empregadores quanto à aplicação do referido artigo, resolve:

1 - Para efeitos do cálculo do Abono Salarial referente ao mês de janeiro, a fiscalização do trabalho deverá basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.

2 - O abono de que trata o Art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991 é devido aos trabalhadores horistas, diaristas e avulsos, e será calculado nos termos desta Instrução Normativa.

3 - No caso de trabalhadores horistas o abono incidirá sobre a remuneração horária, observadas as seguintes alíquotas:

3.1 - 5% da parcela que exceder a Cr\$ 272,73.

3.2 - 7% da parcela que exceder a Cr\$ 163,64 e não exceder a Cr\$ 272,73.

3.3 - 9% da parcela que exceder a Cr\$ 54,55 e não exceder a Cr\$ 163,64.

3.4 - 12% da parcela que não exceder a Cr\$ 54,55.

3.5 - Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum trabalhador horista receberá, entre remuneração e abono, quantia inferior a Cr\$ 56,81818 por hora de trabalho.

3.6 - Para os trabalhadores horistas contemplados pelo abono referido no Art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991, a soma de remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 545,45454 por hora de trabalho.

3.7 - Para os trabalhadores horistas cuja remuneração horária exceda a Cr\$ 509,59550 e não exceda a Cr\$ 545,45454, o valor do abono será igual à diferença entre a remuneração e a quantia de Cr\$ 545,45454.

4 - No caso de trabalhadores diaristas e avulsos o abono incidirá sobre a remuneração diária, observadas as seguintes alíquotas:

4.1 - 5% da parcela que exceder a Cr\$ 2.000,00.

4.2 - 7% da parcela que exceder a Cr\$ 1.200,00 e não exceder a Cr\$ 2.000,00.

4.3 - 9% da parcela que exceder a Cr\$ 400,00 e não exceder a Cr\$ 1.200,00.

4.4 - 12% da parcela que não exceder a Cr\$ 400,00.

4.5 - Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991 nenhum trabalhador diarista ou avulso receberá, entre remuneração e abono, quantia inferior a Cr\$ 416,66667 por dia de trabalho.

4.6 - Para os trabalhadores diaristas e avulsos contemplados pelo abono referido no Art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991, a soma de remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 4.000,00 por dia de trabalho.

./..



4.7 - Para os trabalhadores diaristas e avulsos cuja remuneração diária exceda a Cr\$ 3.737,033660 e não exceda a Cr\$ 4.000,00, o valor do abono será igual à diferença entre a remuneração e a quantia de Cr\$ 4.000,00.

5 - Para os trabalhadores avulsos, que recebem o repouso semanal remunerado sob forma pecuniária, o abono calculado nos termos desta Instrução Normativa será acrescido do percentual de 16,67%.

6 - Para os empregados admitidos ou dispensados no mês de janeiro de 1991, bem assim aqueles que tiverem faltas no mês, o abono será pago proporcionalmente ao período trabalhado, devendo ser calculado com base na remuneração diária, que será obtida dividindo-se por 30 a remuneração mensal contratual do empregado.

7 - Para os fins do disposto no Art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 03 de janeiro de 1991, considera-se remuneração a soma de todas as parcelas remuneratórias a que faz jus o trabalhador no mês de janeiro de 1991, excluídos deste cálculo as antecipações de férias e décimo terceiro salário, os abonos pecuniários de férias e os créditos trabalhistas relativos aos meses anteriores a janeiro de 1991.

7.1 - No caso dos trabalhadores avulsos, que recebem o repouso semanal remunerado sob forma pecuniária, a parcela referente ao mesmo será excluída do cálculo da remuneração para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do direito do trabalhador à recepção da mesma.

8 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO FURTADO

(Of. nº 25/91)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

29.01.91



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 001 de 14 de Janeiro de 1991

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, e considerando a necessidade de se padronizar os critérios a serem adotados pelas sociedades seguradoras na correção integral de balanço, de que trata a Circular SUSEP nº 18, de 18 de agosto de 1988,

### R E S O L V E:

Art. 1º - As sociedades seguradoras deverão observar os seguintes critérios para a correção integral de balanço:

- I - (+) Prêmio Emitido Bruto
  - (+) V.M. de Prêmios de Seguros e Cosseguos Aceitos
  - (-) Prêmios Emitidos a Receber (Perda - Ativo)
  - (-) Seguradoras Cosseguo Aceito (Perda - Ativo)
  - (+) Cobrança Antecipada de Prêmios (Ganho - Passivo)
  - (+) Prêmios e Emolumentos (Ganho - Passivo)
  
- II - (-) Prêmio Restituído
  - (+) Prêmio a Restituir (Ganho - Passivo)
  - (-) Seguradoras Prêmios a Restituir (Perda - Ativo)
  
- III - (-) Prêmio de Resseguro Cedido
  - (-) V.M. Prêmios Resseguros Cedidos
  - (+) IRB-Prêmio de Resseguro Cobrado a Pagar (Ganho-Passivo)
  - (+) IRB-Prêmio de Resseguro Emitido a Pagar (Ganho-Passivo)
  
- IV - (-) Prêmio de Cosseguo Cedido
  - (-) V.M. de Prêmio de Cosseguo Cedido
  - (+) Seguradora Cosseguo Cedido (Ganho - Passivo)
  - (+) Contas a Pagar - Prêmio Cosseguo Cedido (Ganho-Passivo)
  
- V - (+) Variação das Provisões de Prêmios não Ganhos
  - (-) V.M. das Provisões de Prêmios não Ganhos
  - (+) Provisões de Prêmios não Ganhos (Ganho - Passivo)

..//.

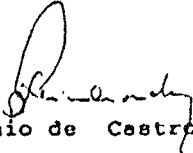
- VI - (-) Sinistros
  - (-) V.M. dos Sinistros a Liquidar
  - (+) Sinistros a Liquidar (Ganho - Passivo)
- VII - (+) Recuperação de Sinistros
  - (-) Sinistros a Recuperar do IRB (Perda - Ativo)
  - (-) Sinistros a Recuperar de Congêneres (Perda - Ativo)
- VIII - (±) Variação de Provisão de Riscos Decorridos
  - (+) Provisão de Riscos Decorridos (Ganho - Passivo)
- IX - (-) Comissões
  - (-) V.M. de Provisão de Comissões a Pagar
  - (-) V.M. de Comissões Cosseguros Aceitos
  - (+) Provisão de Comissões a Pagar (Ganho - Passivo)
  - (+) Seguradoras Comissões Cosseguros Aceitos (Ganho-Passivo)
- X - (+) Recuperações de Comissões
  - (-) Seguradoras Comissões Cosseguros Cedidos (Perda-Ativo)
  - (-) IRB - Comissões Resseguros Cedidos (Perda - Ativo)
- XI - (-) Descontos
  - (-) V.M. Descontos
  - (+) Ganho Descontos em Contas a Receber (Ganho - Ativo)
- XII - (±) Variação das Despesas Comercialização Diferidas
  - (+) V.M. das Despesas de Comercialização Diferidas
  - (-) Despesas de Comercialização Diferidas (Perda - Ativo)
- XIII - (-) Despesas Administrativas
  - (+) Provisão de férias e Encargos (Ganho - Passivo)
  - (+) Provisão de 13º Salário e Encargos (Ganho - Passivo)
  - (+) Aluguéis a Pagar (Ganho - Passivo)
  - (+) Impostos e Contribuições a Recolher (INPS+FGTS) (Ganho-Passivo)
  - (+) Contribuições a Recolher - (Finsocial/PIS) (Ganho-Passivo)
  - (-) Adiantamento Férias (Perda-Ativo)
  - (-) Despesas Antecipadas (Perda-Ativo)
- XIV - (+) Resultado Financeiro
  - (-) Aplicações Financeiras (Perda-Ativo)
  - (-) Depósitos Especiais do IRB (Perda-Ativo)
  - (-) Valores a Ordem do Banco Central (Perda - Ativo)
  - (-) Créditos a Receber - Antecipações - Imposto de Renda (Perda-Ativo)
  - (+) Provisão com Obrigações c/Exterior (Ganho - Passivo)
  - (+) Provisão p/Imposto de Renda a Pagar (Ganho - Passivo)

./..

- XV - (±) Outras Receitas (Despesas) Operacionais
- (+) Provisão p/Devedores Duvidosos (Ganho - Passivo)
  - (-) Aluguéis a Receber (Perda - Ativo)
  - (-) Aplicações em Incentivos Fiscais (Perda - Ativo)

Art. 2º - Os efeitos desta Circular serão considerados a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Carlos Plínio de Castro Casado  
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

16.01.91

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no artigo 127 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no inciso II do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Contas das Sociedades Corretoras de Seguros, instituído pela Circular SUSEP nº 29/89, nos seguintes aspectos:

- I - dar nova redação ao primeiro parágrafo do item 3 - Conceitos Específicos:

"As receitas provenientes da comissão sobre contratos de seguros serão contabilizadas, pelo seu valor total, quando da emissão da apólice de seguro, e reconhecidas pró-rata temporis, nos resultados, em função do prazo da vigência dos contratos de seguros, independentemente do seu efetivo recebimento."

- II - incluir no item 4 - Critérios de Avaliação, após a descrição do Ativo Realizável a Longo Prazo:

#### RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

- receita de comissões a apropriar, pela emissão das apólices de seguro.

- III - criar o Grupo 23 - Resultados de Exercícios Futuros, o subgrupo 231 - Resultados de Exercícios Futuros e a Conta 2311 - Receitas de Comissões a Apropriar Indexadas, cuja função e funcionamento serão os seguintes:

CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	23	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
SUBGRUPO	231	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
CONTA	2311	RECEITAS DE COMISSÕES A APROPRIAR INDEXADAS.

#### FUNÇÃO

Registrar as receitas de comissões sobre contratos de seguros indexados, pelo seu valor total, quando da emissão da apólice de seguro, e respectivas variações monetárias, excetuando-se as comissões referentes aos ramos com pagamento de prêmios mensais.

#### FUNCIONAMENTO

Creditada pelo valor total das receitas de comissões auferidas, recebidas ou não, em contrapartida com a conta Comissões a Receber Indexadas.

Debitada, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de Comissões, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento.

OBS.: Deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões a apropriar indexadas, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP para cada seguradora.

- IV - criar a Conta 2312 - Receitas de Comissões a Apropriar não Indexadas, pertencente ao Grupo 23 - Resultados de Exercícios Futuros, cuja função e funcionamento serão os seguintes:

CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	23	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
SUBGRUPO	231	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
CONTA	2312	RECEITA DE COMISSÕES A APROPRIAR NÃO INDEXADAS.

#### FUNÇÃO

Registrar as receitas de comissões sobre contratos de seguros não indexados, pelo seu valor total, quando da emissão da apólice de seguro, excetuando-se as comissões referentes aos ramos com pagamento de prêmios mensais.

#### FUNCIONAMENTO

Creditada pelo valor total das receitas de comissões auferidas, recebidas ou não, em contrapartida com a conta Comissões a Receber não Indexadas.

./..

Debitada, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de Comissões, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente de seu efetivo recebimento.

OBS.: deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões a apropriar não indexadas, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP a cada seguradora.

V - alterar a função e o funcionamento da Conta 4111 - Receita de Comissões:

#### FUNÇÃO

Registrar, mensalmente, as receitas de comissões sobre contratos de seguros, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento. E, ainda, registrar as receitas de comissões dos ramos com pagamento de prêmios mensais que constituam receita efetiva da sociedade corretora, no período.

#### FUNCIONAMENTO

Creditada, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de Comissões a Apropriar Indexadas ou não Indexadas, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento. E, ainda, pelo valor das receitas de comissões dos ramos com pagamento de prêmios mensais, efetivamente recebidas.

Debitada, no encerramento do período, por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras, pela sua transferência para o resultado.

OBS.: deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP para cada seguradora.

VI - alterar a estrutura do Balanço Patrimonial - Passivo, com a inclusão do Grupo Resultados de Exercícios Futuros após o Exigível a Longo Prazo, da seguinte forma:

#### RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Receitas de Comissões a Apropriar

Art. 2º - O Plano de Contas das Sociedades Corretoras de Seguros é aplicado àquelas cuja produção mensal média, no exercício de 1990, ultrapassou o equivalente a 10.000 BTN's, calculado em bases mensais pelo BTN.

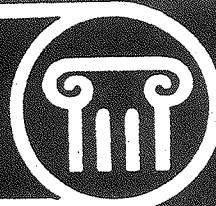
Art. 3º - A Circular SUSEP nº 29/89, tem a sua vigência adiada para 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

24.01.91



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7656

São Paulo, 31 de Janeiro de 1991.

Boletim nº 002/91

## RECADO DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

De certa feita o pai disse a um filho:

"A vida tem muito de uma luta de box. Formulado um objetivo válido, é preciso lutar. Você vai levar a pior muitas vezes. Pode até ir ao chão. Mas, aguente um pouco mais. Vai bater o gongo e no canto, você descansará um pouco e voltará para a luta. Deus ajuda a quem trabalha."

Passados mais de cinquenta anos que ouvi esta advertência, vejo que o conselho não é só para a vida das pessoas mas também das instituições. E entre elas, a do seguro.

É inegável que estamos atravessando grave crise. Aqui e no Exterior. O crescimento desmesurado dos riscos nem sempre pode ser atendido pela iniciativa privada e escapa mesmo às dimensões de economias nacionais como o está demonstrando a guerra no Golfo Pérsico. A consequência é a precaridade do equilíbrio entre prêmio e risco.

No Brasil temos várias agravantes. Mas o certo é que vai vencer quem trabalha diligentemente. No momento se assinala algum crescimento na receita de prêmios e redução da sinistralidade. E o nobre objetivo do seguro de dividir os riscos por toda a sociedade, vai se realizando. É preciso continuar a lutar sabendo bem que não há mal que sempre dure. Vamos em frente.

J. Sollero

P.S. - Tenho como necessário um esclarecimento. Estão se iniciando movimentos de formação de chapas para as eleições da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

Se algum dos associados, movido pela amizade, quizer incluir o meu nome em uma das chapas, devo declarar que não sou e nem posso ser candidato em eleições que devo presidir com a máxima isenção e imparcialidade.

J.

"SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO"

CENTRO DE ENSINO

3º CURSO PREPARATÓRIO PARA CORRETORES

SISTEMA MODULAR

**OBJETIVOS**

Preparar os alunos para o Exame de Habilitação Técnico-Profissional, conforme Resolução CNSP nº 029/89, no que se refere ao aprimoramento de informações básicas e específicas em todos os ramos de seguro.

**PARTICIPANTES**

O curso destina-se aos interessados em se habilitarem como Corretores de Seguros.

**METODOLOGIA**

O curso será desenvolvido através do Sistema Modular, mediante diferentes processos de ensino, com auxílio do material didático específico e outros recursos de apoio que se fizerem necessários.

**MATRÍCULA**

O aluno poderá matricular-se no máximo em 2 módulos para cada período.

**Matrícula:**

1º Período - 14/01 à 31/01/91  
2º Período - 25/02 à 15/03/91  
3º Período - 25/03 à 19/04/91

**PRÉ-REQUISITO**

1º Grau completo

**CARGA HORÁRIA**

O curso completo (todos os módulos) prevê uma carga horária de 278 hs aulas.

**INFORMAÇÕES**

Rua São Vicente nº 181  
CEP.01314 - São Paulo - SP  
Fones: 35-3140 e 35-3149  
Horário: 9:00 às 11:30/14:00 às 22:00

**DOCUMENTAÇÃO**

- .Xerox RG
- .Xerox CIC
- .1 foto 3x4 recente
- .Xerox Certificado Conclusão do 1º Grau ou Histórico Escolar
- .Cheque nominal a favor da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, conforme opção modular.

**PROGRAMA MODULAR**

**1º MÓDULO**

- . Matemática - 14 hs
  - . Contabilidade - 12 hs
  - . Direito e Leg. do Seguro - 14 hs
  - . Teoria Geral do Seguro - 12 hs
- Custo: 320 BTNF

**2º MÓDULO**

- . Auto/RCF/APP - 20 hs
  - . Responsabilidade Civil Geral - 20 hs
- Custo: 385 BTNF

**3º MÓDULO**

- . Incêndio - 20 hs
  - . Riscos de Engenharia - 12 hs
  - . Lucros Cessantes - 12 hs
  - . Seguro Habitacional - 4 hs
- Custo: 390 BTNF

**4º MÓDULO**

- . Transportes Nac. e Internacionais-32 hs
  - . Seguro de Crédito - 4 hs
  - . Cascos Marítimos - 4 hs
  - . Seguro Aeronáutico - 4 hs
  - . Seguro Rural - 4 hs
- Custo: 382 BTNF

**5º MÓDULO**

- . Seguro Pessoas VI-VG-APC - 24 hs
  - . Riscos e Ramos Diversos - 18 hs
  - . Seguro Saúde - 4 hs
  - . Previdência Privada - 4 hs
- Custo: 343 BTNF

**6º MÓDULO**

- . Legislação e Org. Profissional -20 hs
  - . Técnicas de Vendas e Marketing -20 hs
- Custo: 280 BTNF

ORs.: O valor da matrícula fica sujeito a confirmação do custo do material didático a ser fornecido pela FUNENSEG para 1991.



OBSERVAÇÃO: Para os alunos que quiserem concluir o curso e receberem o Certificado de Conclusão, a presença às aulas será obrigatória.

As aulas irão ser ministradas de 2ª à 6ª feira das 18:30 às 22:00 horas.

- . Para os alunos que não quiserem concluir o curso, mas apenas alguns módulos, a presença é livre, porém obedecendo-se o horário de entrada.
- . Ao final de cada módulo os alunos prestarão prova para medir o aproveitamento.
- . Para os alunos interessados em obterem o Certificado de Conclusão a média do aproveitamento deverá ser 5,0 (cinco) com frequência de 75% ou mais às aulas.
- . As importâncias pagas no ato da matrícula não serão restituidas caso haja desistência.

# CURSO DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

## OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades específicas necessárias à qualificação e aperfeiçoamento do profissional no ramo.

## PARTICIPANTES

Este curso destina-se à qualificação profissional de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos, que atuam na área de Inspeção e Regulação de Riscos de Engenharia, conforme Circular PRESI-024/79 (RISEN-002/79 de 11/04/79).

## METODOLOGIA

Durante o curso, serão ministradas aulas expositivas com auxílio de recursos audiovisuais, além de aula prática, com inspeção no canteiro de obras.

## CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 62 horas, com duração de aproximadamente um mês, de segunda a quinta-feira das 18:30 às 22:00 horas.

## PRÉ - REQUISITOS

Curso de Seguro de Riscos de Engenharia, ministrado pela FUNENSEG; e 3º grau com habilitação de Engenharia, Arquiteto, Agrônomo e Químico.

## CUSTO

\*396 BTFN\*

## DATA DE INSCRIÇÃO

14/01 à 23/02/91

## DATA DE MATRÍCULA

14/01 à 28/02/91

## ABERTURA PREVISTA

18/03/91 às 19:00 hs.

Obs: O valor da matrícula poderá ser alterada caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

## LOCAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO  
CENTRO DE ENSINO  
Rua São Vicente nº 181 - Bela Vista  
Tel.: 35-3140 ou 35-3149

### HORÁRIO

Das 9:00 às 12:00hs. e das 14:00 às 17:30 hs.  
(maiores informações: 14:00 às 22:00 hs.)

# CURSOS INTENSIVOS

## INCÊNDIO TRANSPORTES AUTOMÓVEIS

### OBJETIVOS

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais a nível teórico e prático visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.

### PARTICIPANTES

O curso se destina a todos os interessados que já tenham algum conhecimento de seguro e pretendem operar na carteira.

### METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo. Será reforçado com a utilização de multimeios (VT, LÂMINAS, TEXTOS E OUTROS MEIOS A CRITÉRIO DO PROFESSOR) e prevê uma auto-avaliação final.

### CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 21 horas, com duração de 7 dias úteis das 19:00 às 22:00 hs.

### PRÉ-REQUISITOS

Xerox do RG e CPF

Escolaridade Mínima 1º grau.

Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros ou comprovação de atuação mínima de 1 ano no mercado segurador.

### CUSTO

\*135 BTNF\* obs: O valor da matrícula poderá ser alterada caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

### DATA DE INSCRIÇÃO

### LOCAL

14/01 à 31/01/91

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CENTRO DE ENSINO

### DATA DE MATRICULA

RUA SÃO VICENTE, 181 - BELA VISTA

14/01 a 31/01/91

TEL.: 35.3140 - 35.3149

### Horário

### ABERTURAS PREVISTAS

Das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:30 hs.

(Informações: 14:00 às 22:00 hs.)

Incêndio : 18/02/91

Automóveis : 04/03/91

Transportes : 18/03/91

## CURSO BÁSICO DE SEGUROS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - FUNENSEG

### OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória, técnica para os diferentes ramos de seguros.

### PARTICIPANTES

Profissionais que queiram ingressar e/ou operar na área de seguros.

### METODOLOGIA

O curso terá caráter teórico-prático e será ministrado na modalidade regular, utilizando-se de uma metodologia baseada na diversificação de processos de ensino com auxílio de todo o material de apoio que se fizer necessário.

A metodologia prevê avaliação de aprendizagem durante o desenvolvimento do curso, além de provas ao término de cada disciplina.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### NOÇÕES DE MATEMÁTICA

- \* Grandezas Proporcionais;
- \* Progressões;
- \* Teoria dos Juros.

#### NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO

- \* Fundamentos do Direito;
- \* A Relação Jurídica de Direito Privado;
- \* Fontes de Obrigações;
- \* Legislação de Seguros.

#### TEORIA GERAL DO SEGURO

- \* Histórico do Seguro;
- \* Operações do Seguro;
- \* Elementos Essenciais da Operação de Seguro;
- \* Estrutura Técnica da Operação de Seguro;
- \* Ramos de Seguro.

#### NOÇÕES DE CONTABILIDADE

- \* Conceitos e Princípios Básicos do Sistema Contábil;
- \* Variações Patrimoniais;
- \* Demonstrativos.

### INSCRIÇÕES

As matrículas devem ser feitas à Rua São Vicente, 131 - Bela Vista, no período de 14/01 a 31/01/91, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 horas.

Documentação exigida no momento da inscrição:

- \* Xerox do certificado do 1º Grau.
- \* Xerox CPF.
- \* Xerox da Carteira de Identidade.
- \* 1 foto 3x4.

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### ABERTURA PREVISTA

18/02/91 às 19:00 horas.

#### CUSTO TOTAL DO CURSO

440 BTRF

#### FORMA DE PAGAMENTO

- \* Pessoa Jurídica: à vista
- \* Pessoa Física : 2 parcelas

#### OBSERVAÇÃO

O valor da matrícula poderá ser alterado caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

#### MAIORES INFORMAÇÕES:

Divisão de Ensino

Tel.: 35.3140 ou 35.3149

## ESPECIALIZAÇÃO

# CURSO PROGRAMA DE VENDAS E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SEGUROS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

## OBJETIVO

Desenvolver habilidades de vendas e Negociações com uma nova abordagem metodológica que ajude os participantes a compreenderem a natureza e uma relação centrada no relacionamento interpessoal.

## PARTICIPANTES

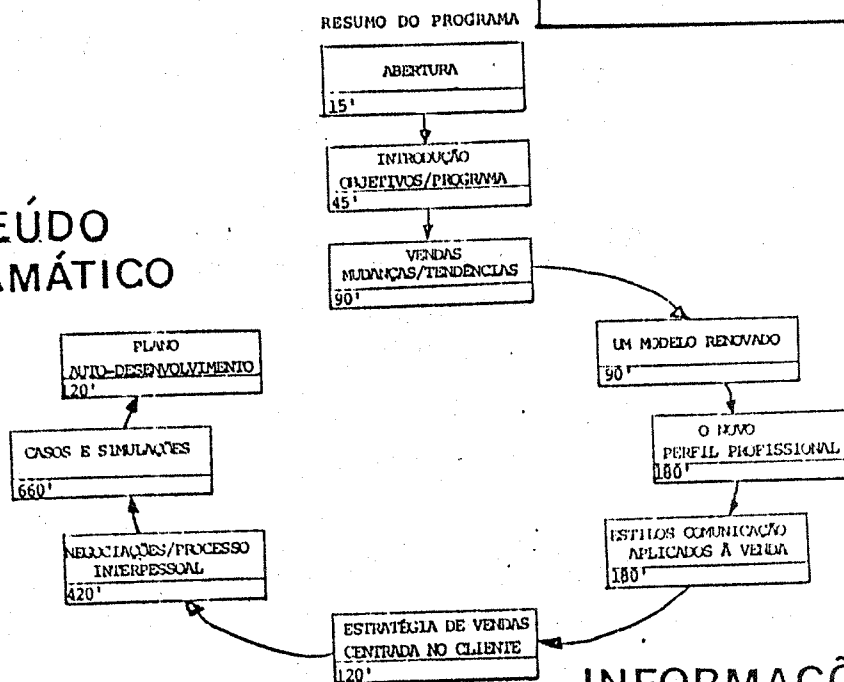
Profissionais de seguro, em especial da área de produção.

## METODOLOGIA

O programa será desenvolvido de forma teórica-prática, em dois finais de semana, através de uma metodologia aplicada que envolve:

- estudos de casos
- simulações (role plays)
- discussões grupais
- exposições dialogadas
- uso de multimeios

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



## INSCRIÇÕES

As matrículas devem ser feitas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, no período de 18/02 à 08/03/91, das 9:00 às 12:00 - 14 às 17:30 hs.

### DOCUMENTAÇÃO

- \* Xerox do Certificado do 1º Grau
- \* Xerox do CPF
- \* Xerox da Carteira de Identidade
- \* 1 foto 3x4

## INFORMAÇÕES GERAIS

### ABERTURA PREVISTA

15/03/91 às 18:30 horas

### CUSTO TOTAL DO CURSO

\* 596 \* BTNF

### OBSERVAÇÃO

O valor da matrícula poderá ser alterado caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

### MAIORES INFORMAÇÕES

### DIVISÃO DE ENSINO

Fones: 35-3140 ou 35-3149

# INTENSIVO

## SEGURO DE LUCROS CESSANTES

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

### OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico-prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Lucros Cessantes.

### PARTICIPANTES

O Curso se destina a todos que se interessam em operar na carteira de Lucros Cessantes.

### METODOLOGIA

O Curso se desenvolverá de forma teórica-prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Objetivo</li><li>- Condições para Realização do Seguro</li><li>- Técnica de Comercialização</li><li>- Aspectos Mercadológicos</li><li>- Funcionamento das Coberturas Básicas e Adicionais</li><li>- Contabilidade</li><li>- Sistema para Formação da importância Segurada</li><li>- Lucro Líquido</li><li>- Despesas fixas diretas-indiretas, seguráveis e não seguráveis</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Lucro Bruto</li><li>- Valor a Segurar - Rateio</li><li>- Período Indenitário - Sistema de Aplicação</li><li>- Taxa - Definição - Franquia - Prêmio</li><li>- Giro dos Negócios - Tendência - Perda Financeira</li><li>- Inspeção Técnica - Análise do Risco - Avaliação para efeito de Cobertura</li><li>- Proposta - Preenchimento - Emissão de Apólice</li><li>- Prejuízo Indenizável</li><li>- Procedimento em Caso de Sinistros</li></ul> |
|---|---|

### INSCRIÇÕES

As matrículas devem ser feitas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, no período de 04/03 a 18/03/91, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 hs.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

- \* Xerox do Certificado do Curso de Seguro Incêndio
- \* Xerox CPF
- \* Xerox da Carteira de Identidade
- \* 1 foto 3x4

### INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA PREVISTA

25/03/91

CUSTO TOTAL DO CURSO

\*135 BINF\*

OBSERVAÇÃO

O valor da matrícula poderá ser alterado caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Divisão de Ensino

Fones: 35-3140 ou 35-3149

# INTENSIVO

## RISCOS E RAMOS DIVERSOS

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

### OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico-prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Riscos e Ramos Diversos.

### PARTICIPANTES

O Curso se destina a todos que se interessam em operar na carteira de Riscos e Ramos Diversos.

### METODOLOGIA

O Curso se desenvolverá de forma teórica-prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

### CONTEÚDO / PROGRAMA

- Conceituação do Ramo
- Exemplificação prática de aplicação
- Formas de contratação
- Aplicação prática das modalidades tarifárias

### INSCRIÇÕES

As matrículas devem ser feitas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, no período de 11/03 a 30/03/91, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 hs.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

- \* Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros
- \* Xerox CPF
- \* Xerox da Carteira de Identidade
- \* 1 foto 3x4

### INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA PREVISTA  
08/04/91

CUSTO TOTAL DO CURSO  
\* 135 BTNF\*

#### OBSERVAÇÃO

O valor da matrícula poderá ser alterado caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Divisão de Ensino

Fones: 35-3140 ou 35-3149

**RISCOS DE ENGENHARIA****SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO****OBJETIVO**

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico-prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Riscos de Engenharia.

**PARTICIPANTES**

O Curso se destina a todos que se interessam em operar na carteira de Riscos de Engenharia.

**METODOLOGIA**

O Curso se desenvolverá de forma teórica-prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Riscos de Engenharia
  - . Histórico
  - . Princípios Básicos
  - . Modalidades do Seguro

- Condições Gerais
- Condições Especiais
- Coberturas Adicionais
- Procedimentos para contratação do Seguro
- Taxação do Seguro
- Resseguro

**INSCRIÇÕES**

As matrículas devem ser feitas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, no período de 11/03 a 30/03/91, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 hs. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

- \* Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros e Certificado de Engenheiro, Agrônomo, Físico ou Químico.
- \* Xerox do CPF
- \* Xerox da Carteira de Identidade
- \* 1 foto 3x4

**INFORMAÇÕES**

ABERTURA PREVISTA  
22/04/91

CUSTO TOTAL DO CURSO  
\*135 BTRNF\*

**OBSERVAÇÃO**

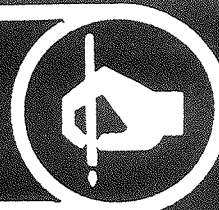
O valor da matrícula poderá ser alterado caso o custo do material didático para 1991 sofra reajuste.

**MAIORES INFORMAÇÕES:**

Divisão de Ensino

Fones: 35-3140 ou 35-3149





## Quantos são os Corretores de Seguros?

1. O estudo publicado na edição anterior deste Boletim abordou a "produtividade" no seguro em função da unidade "tantos cruzeiros de prêmios por apólice emitida".

Aborda-se agora novo parâmetro de produtividade em função das forças vivas na produção: os Corretores. Preciosa fonte a respeito é o "Balanço Macroeconômico Social de Seguros do País", elaborado pelo CODISEG. Analisa um conjunto de informações sistematizadas e destaca a importância do mercado a cada um dos integrantes no processo de desenvolvimento do seguro no país.

Valores e números estão algo recuados no tempo, mas se forem projetados relativamente aos atuais, servem para projetar o futuro.

2. Estimamos, em 420 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, a receita de prêmios em 1990, dos quais, com base na estatística da FENASEG de novembro, 16% no ramo Incêndio; 39% no ramo Auto/RC; 4% em Transportes; 5% na Habitação; 4% em Acidentes Pessoais; 12% em Vida; 6% em Saúde; 13% em outros RE e 5% em Habitação, conforme resulta do volume de prêmios do mercado até novembro, divulgado pela FENASEG.

Aplicando-se à receita de prêmios de 420 bilhões estimada para 1990 as mesmas percentagens supra, teríamos:

<u>Ramo</u>	<u>%</u>	<u>Cr\$ mil</u>
Incêndio .....	16%	67.200
Auto/RC .....	39%	163.800
Transporte .....	4%	16.800
Habitação .....	5%	21.000
DPVAT .....	1%	4.200
Acidentes Pessoais ..	4%	16.800
Outros RE .....	13%	54.600
Vida .....	12%	50.400
Saúde .....	6%	36.300
	<u>100%</u>	<u>420.000</u>

3. A FENACOR estima em 30.000 corretores, pessoas físicas e jurídicas sem distinção, em atividade no país, como indicação básica padrão.

Na pág. 50 do mencionado Estudo do CODISEG consta a seguinte distribuição regional dos corretores, também sem distinção entre pessoas físicas e jurídicas:

São Paulo .....	56,7%
Rio de Janeiro .....	15,7%
Goiás .....	9,6%
Paraná .....	6,0%
Pernambuco.....	2,4%
Pará .....	2,4%
R. Gde. do Sul .....	1,2%
Demais .....	6,0%
Total .....	<u>100,0%</u>

4. O apanhado da uma listagem parcial de corretores de 4 regiões apenas, efetuada pela FENACOR por ocasião do recadastramento dos corretores em 1986, demonstra:

.../.

Região	Corretores		Prepostos		Total
	física	jurídica	física	jurídica	
São Paulo .....	4.347	1.270	78	8.862	14.557
Rondônia .....	5	4	-	18	27
Mato Grosso .....	10	13	-	49	72
M.G. do Sul .....	25	19	-	57	101
4 regiões	4.387	1.306	78	8.986	14.757
demais regiões .....	4.531	1.349	81	9.282	15.243
Totais ..	8.918	2.655	159	18.268	30.000

Pessoas	Corretores	Prepostos	Total
Físicas .....	8.918	159	9.077
Jurídicas .....	2.655	18.268	20.923
	11.573	18.427	30.000

5. Pode-se, agora, verificar a produção anual média por corretor, sem distingui-los entre pessoa física e jurídica:

Total de prêmio 1990	=	420.000.000.000
Total de corretores	=	30.000
Prêmio anual/corretor	=	Cr\$ 14.000.000

Há notável desproporção, como se verifica, entre corretores e prepostos, estes em muito maior quantidade. Como só ao corretor propriamente dito e titular cabe direito à comissão de corretagem além de ser único responsável perante a regulamentação, teríamos a seguinte alternativa, excluídos os prepostos:

Total de prêmio 1990	=	420.000.000.000
Total corretores titulares	=	11.573
Prêmio anual/titular	=	Cr\$ 36.292.000
e cabendo, proporcionalmente, a cada uma das 8.918 físicas e	=	Cr\$ 24.573.000
a cada uma das 2.655 jurídicas	=	Cr\$ 73.158.000

6. Mas a potencialidade produtiva dos corretores é variável e limitada, pois depende da grandeza dos centros em que atuam. Na pág. 54 do Estado do CODISEG consta a "Renda Global de Corretor/Faixas de Renda Selecionadas". Não informa se abrange físicas e jurídicas ou só físicas, mas cremos ser só físicas, por renda mensal.

Convertendo-se em prêmios as respectivas faixas de renda mensal e anual, pela comissão de corretagem média de 25% e aplicando-se a distribuição percentual por faixa os dados da pág. 54, temos:

Faixa de renda mensal Mil	Prêmio mês/25% Mil	Prêmio anual Mil	Quantas físicas	
			Frequencia	8.918
87.500	350.000	4.200.000	3,7	330
112.500	450.000	5.400.000	3,7	330
137.500	550.000	6.600.000	6,2	553
162.500	650.000	7.800.000	8,6	767
187.500	750.000	9.000.000	8,6	767
225.000	900.000	10.800.000	13,6	1.213
+ de 250.000	1.000.000	12.000.000	55,6	4.958
- de 250.000 ) média ) 175.000 )	700.000	8.400.000		
Total	4.650.000	55.000.000	100,0	8.918

7. Sabendo-se as quantidades de corretores físicos por faixa de produção de prêmios anuais conforme quadro acima, calcula-se o total de prêmios de 1990:

<u>Prêmio anual por corretor</u>	<u>Corretores unidades</u>	<u>Total anual físicas</u>
4.200.000	330	1.398.600.000
5.400.000	330	1.782.200.000
6.600.000	553	3.649.800.000
7.800.000	767	5.982.600.000
9.000.000	767	6.903.000.000
10.600.000	1.213	12.957.800.000
12.000.000	4.958	59.496.000.000
	<u>8.918</u>	<u>92.169.800.000</u>

A diferença entre os 420.000.000.000 do total de prêmios avaliados de 1990, e os 92.169.800.000 supra, isto é 327.830.000.000 são de atribuir-se à produção das pessoas jurídicas em 1990, no total de 2.655 (item 4), ou seja:

$$\frac{327.830.200.000}{2.655} = 123.475.535.000 \text{ por pessoa jurídica}$$

Trata-se de média, pois não há dados semelhantes aos divulgados pelo Estudo do CODISEG para os corretores pessoas físicas. Essa média conduz, naturalmente à conclusão de serem diversificadas as grandezas das produções.

Sobre as jurídicas é devida, entretanto, certa explicação, pois das 20.923, são corretores prepostos 18.268, e apenas 2.655 são corretores (item 4). De fato, a lei não limita a quantidade de prepostos, que podem ser nomeados dentro e fora de sua sede social. Para todos efeitos, portanto, os prepostos são excluídos dos cálculos.

8. Mas este estudo teve por finalidade como foi dito, procurar novo parâmetro de produtividade do mercado em função da produção dos corretores em 1990 com seus contingentes atuais ignorados, mas presumivelmente não muito diferentes dos adotados aqui.

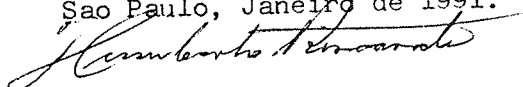
Logramos em parte sua finalidade, pela ausência de válidos elementos computáveis; algo entretanto para novos estudos.

O principal ponto de partida seria primeiro saber de quanto precisa ou aspira o mercado segurador faturar em prêmios anualmente, como imperiosa necessidade de opor resistência, para sobreviver, às adversas conjunturas sofridas, às presentes e às imponderáveis futuras, com perspectivas ou repercursões, aqui, não muito tranquilas, pelo que também está sucedendo no Golfo Pérsico. Depois saber como poderiam os corretores contribuir, cada qual, com suas produções mínimas de prêmios anuais, para alcançar os objetivos do mercado segurador.

9. Na pág. 11, o Estudo do CODISEG pontifica: "O alargamento do mercado, repetido sistematicamente, constitui-se num dos grandes desafios do setor."

Deveria, por tudo isso, ser possível inaugurar também o pacto do seguro. Em outros termos, pacto capaz de conciliar direitos exclusivos sem obrigações ou compromissos, de uma parte, com a passividade, inerme despojada de qualquer direito, de outra parte, como compreensível contrapartida. Capaz, enfim, de unir as forças em proveito comum, pois foram criadas para reciprocamente se fecundarem, em convivência pacífica e construtiva, sem vencidos nem vencedores.

São Paulo, Janeiro de 1991.



Humberto Roncaratti  
na Editora Manuais  
Técnicos de Seguros.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Skandia-Bradesco Companhia Brasileira de Seguros

CGC MF Nº 33.302.332/0001-80  
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS  
ADENDO

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, realizada em vinte e oito de fevereiro de 1990-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 1.038.660 e data de 22.10.1990, apostos mecanicamente. Ass. Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

#### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$129,00 e protocolada sob o nº 11150/90 que a Sociedade SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo-SP, a avenida Paulista, nº 1415-parte, arquivou nesta Repartição sob o nº 958.716/90 a folha do Diário Oficial da União, edição de 29.05.90, que publicou a Portaria SUSEP nº 41, de 26.04.90, aprovando as alterações introduzidas no seu estatuto social, dentre as quais a relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 240.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de setembro de 1990. Eu, Francisco de Assis Lima Coelho, escrivão, a datilografei, conferi, e assino: assin.ilegível. Eu Neide Andrade dos Santos, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ass. ilegível. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: assn.ilegível.

(Nº 3B5008 - 26/12/90 - Cr\$ 3.073,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.12.90

### Financial Cia. de Capitalização

CERTIDÃO Nº 13.319

Que sob nº 18681,8, por despacho em sessão de 31.10.90, arquivou o sumário da ata da 2ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.90; Que junto ao referido sumário encontra-se apenas página nº 19.882 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 18.10.90, contendo a publicação da Portaria nº 88, de 02.10.90, da SUSEP.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 13.319 - Secretário Geral - Célia E. Tulio - Curitiba, 11 de dezembro de 1.990.

(Nº 2K9475 - 03/01/91 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.01.91

### Nacional Companhia de Seguros

CGC/MF Nº 33.166.158/0001-95

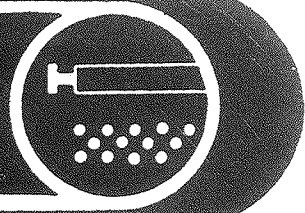
#### CERTIDÕES

Ata das AGO/E realizadas em 30.03.90, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Murilo Sérgio Herédia de Figueiredo - Secretário-Geral. (REG. SOB Nº 199199 de 19.12.90).

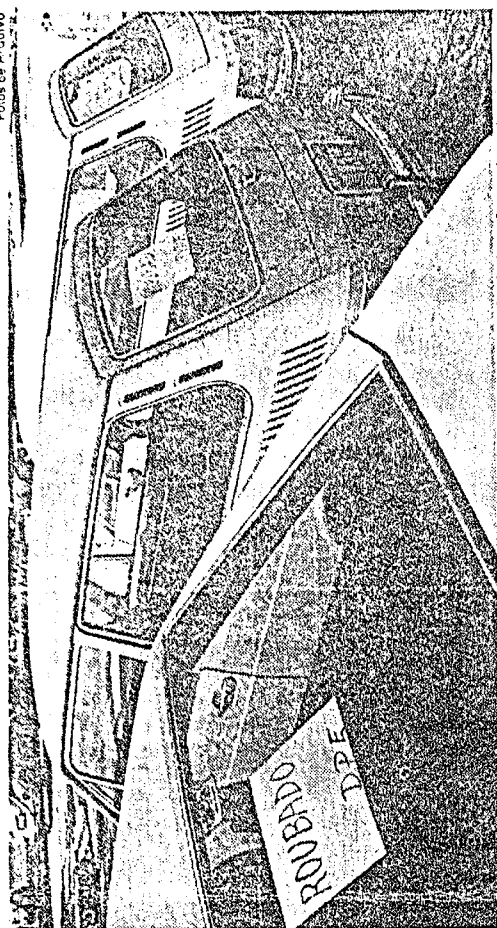
Folha do Diário Oficial da União de 08.11.90, que publicou a Portaria da SUSEP Nº 115 de 22.10.90 e a ata da AGO/E de 30.03.90, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Murilo Sérgio Herédia de Figueiredo - Secretário-Geral. (REG. SOB Nº 199199 de 19.12.90).

(Nº 2E0629 - 11-01-91 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.01.91



Fotos de Arquivo



O Brasil, da Volkswagen, e um dos modelos preferidos pelos ladrões de automóveis

# Carros velhos são os mais ameaçados

*Ladrões de automóveis se especializam em modelos usados para abastecer o mercado clandestino de peças em falta*

**Vasconcelo Quadros**  
De São Paulo

**O**s donos de carros velhos que se cuidem. Levantamento feito pela Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Carros (Divecar) aponta que, entre os automóveis preferidos pelas quadrilhas especializadas em furto e roubo de automóveis em São Paulo, três modelos usados da linha Volkswagen

Fusca sedã, Brasília e Gol — supertam, proporcionalmente, os veículos do ano, geralmente são levados por encomenda de recepitadores. O Fusca está em primeiro lugar, com cerca de 18% na preferência dos criminosos e se destina quase exclusivamente a alimentar as cerca de 600 oficinas de desmanche clandestinas que proliferam na periferia da Grande São Paulo. A liderança do Fusca se deve ao fato de ser o modelo com

maior número de unidades em circulação no país. **Mercado** — Com cerca de 13% da preferência, a Brasília vem em segundo lugar e, assim com o sedã, ajuda a alimentar promissor mercado de peças que faltam nas lojas, porque os dois modelos estão fora de linha. Outro dado surpreendente é a quantidade de perua Kombi usadas nas listas dos desaparecidos.

Esses carros são depenados para atender clientela que geralmente está na lista de espera. As peças mais solicitadas são o câmbio, partes do motor — desmontado para evitar que o número original seja identificado — pára-lamas, portas, para-choques, faróis e outras que as indústrias não fabricam mais. "Os carros usados acabam tendo grande valor no comércio clandestino", afirma o delegado Iranil Guedes de Barros, da Divecar.

Entre os usados em circulação, mas com o número do chassis e documento

tos adulterados, o Gol é o mais visado pelas quadrilhas pela fácil acomodação no mercado brasileiro, onde, em média, são furtados ou roubados diariamente 700 carros, 300 em São Paulo e 200 no Rio. O que falta é distribuído pelo resto do país, especialmente a região Nordeste, um dos maiores pólos migratórios de cabritos — como são conhecidos na gíria policial os carros que circulam em situação irregular.

**Adulteração** — Embora tenha se acentuado a procura por usados, os automóveis novos também alimentam as quadrilhas. Entre os mais roubados estão Santana, Monza, Escort e caminhonetes da linha Chevrolet com motor Diesel. A maioria destes carros é levada por encomenda de recepitadores e, depois de adulterados os pontos de identificação e esquentados com documentos falsos, a venda ocorre nas chamadas bocas e até em feiras de automóveis. A polícia estima que pelo menos 55% da frota de

desaparecidos voltam ao mercado e estão em circulação no país.

O delegado Barros acha que a população, se tomasse um mínimo de cuidado ao comprar automóveis em locais duvidosos, evitaria problemas com a polícia e o prejuízo de ser obrigado a desviver um carro roubado quando localizado. As sugestões básicas do delegado incluem exame detalhado no local do chassis onde é afixada a numeração — se estiver liso, sem qualquer tipo de saliência, está bom —, além de atenção à procedência e ao preço. "O cidadão deve se perguntar por que está sendo vendido um carro com placa de outro estado e tomar cuidado quando o preço é baixo", alerta.

Levantamento feito por seguradoras indica a frequência de roubo de cada modelo proporcionalmente ao número de unidades em circulação:

- 1) Brasília (Volkswagen)
- 2) Fusca (Volkswagen)
- 3) Kombi (Volkswagen)
- 4) Gol (Volkswagen)
- 5) Opala (General Motors)
- 6) Saveiro (Volkswagen)
- 7) Quantum (Volkswagen)
- 8) Parati (Volkswagen)
- 9) Santana (Volkswagen)

Outro levantamento das seguradoras diz respeito aos modelos mais roubados (percentualmente) entre os veículos segurados em 1990. A lista é encabeçada pelo Gol, o carro de que são feitos mais seguros atualmente:

- 1) Gol — 15,27%
- 2) Fusca — 9,85%
- 3) Pick-Up pesada — 8,37%
- Brasília — 8,13%
- Opala/Caravan — 6,90%
- Bl Voyage e Santana/Quantum — 5,42%
- 8) Parati e Monza — 4,43%
- 10) Caminhões Mercedes-Benz. — 4,19%
- 11) Outros modelos — 21,43%

## Seguro e álcool fora do tanque

Na recepção do hospital, o motorista presta declarações para registro policial do seu acidente.

Quesito: descreva a ocorrência. Resposta do declarante, ainda não refeito da bebedeira: abri o portão da minha casa, entrei com o carro e de repente fui sacolejado por tremenda batida numa árvore que nunca existiu lá.

Muitos outros motoristas, milhares deles, conseguem voltar incólumes para casa, mesmo encharcados de álcool. Agem como autômatos, programados pelo hábito para realizarem, inclusive, as manobras finais de estacionamento do veículo, ainda que nas vagas mais difíceis.

Mas esse automatismo não funcionou no caso de José (ou que outro nome ele tenha, não importa). Falharam seus reflexos condicionados e ele errou o próprio endereço; aliás, errou por uma questão de poucos metros, pois entrou na casa do vizinho, onde sempre existia a árvore em que bateu.

Alta do hospital num dia, logo no dia seguinte o acidentado tratou de recompor suas finanças, procurando a seguradora para reembolso das despesas médico-hospitalares. Mas não foi bem-sucedido. Disseram-lhe que o acidentado não estava coberto pelo seguro e que, portanto, a ele, reembolso algum cabia fazer.

Nenhum argumento foi capaz de chamar José à razão, simplesmente obcecado pela idéia fixa de que o seguro de acidentes pessoais, salvo raras exceções, deve indenizar acidentes. E seu caso não era exceção. Bebera dentro dos limites, com moderação; não se tratara de porre habitual, mas de liberação episódica entre casais amigos, em noite de Ano-Novo. Não era um alcoólatra, excluído da cobertura da apólice de seguro pelo vício da bebida.

Teimoso, mas emotivo do que racional, José moveu ação contra a seguradora. Não concebia que a apólice de seguro, por ser contrato de adesão, cometesse o abuso impenitente de excluir da cobertura "...as alterações mentais, compreendidas entre elas as conseqüentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual." No seu entender, essa era uma cláusula leonina, que a Justiça decerto iria considerar não escrita.

José deu-se mal com seu torcido raciocínio jurídico. A ação foi julgada improcedente e a cláusula da apólice considerada válida, por estar em consonância com princípios de direito consagrados na legislação. O Código Civil, por exemplo, prevê que o segurado perde o direito ao seguro, quando não se abstém de procedimentos que agravem os riscos objeto da apólice. E o Código de Trânsito proíbe a condução de veículos ao motorista em estado de embriaguês. Dirigir nessas condições é infração das mais graves, motivando (além de multa máxima) apreensão, tanto do veículo quanto da carteira de habilitação.

A sentença de primeira instância pôs José de pés no chão. Conformado, ele não apelou, dando-se conta da gravidade das circunstâncias do seu acidente. Não é só o motorista alcoólatra que põe em risco a própria vida e a vida alheia; o porrista eventual também ameaça a incolumidade pública.

(Luiz Mendonça)

# Ramo Saúde deverá ser a maior carteira do mercado segurador

A carteira de seguros de Saúde poderá se transformar, a médio prazo, no principal ramo do mercado segurador brasileiro, em termos de arrecadação de prêmios, caso o projeto da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que transforma as empresas de medicina de grupo em seguradoras, seja aprovado pelo Governo.

Segundo estimativas do próprio superintendente da Susep, Carlos Plínio de Castro Casado, a absorção, pelo mercado segurador, das empresas de medicina de grupo e demais instituições que operam com planos de saúde, poderá representar aumento de recursos gerados pelo setor da ordem de US\$ 3 bilhões. Caso esta previsão seja confirmada, a participação da atividade seguradora no Produto Interno Bruto (PIB) nacional subirá de cerca de 0,9% para aproximadamente 1,8%.

Atualmente, a maior carteira é a de seguros de Automóveis onde, de janeiro a novembro do ano passado, por exemplo, foram emitidos aproximadamente Cr\$ 132 bilhões, ou 39% do total gerado por todo o mercado no período pesquisado. No mesmo espaço de tempo, na carteira de seguros de Saúde, as companhias seguradoras emitiram o equivalente a 5% do universo de prêmios gerados na atividade.

Entretanto, a transformação das empresas de medicina de grupo não tem como finalidade principal o aumento dos negócios no ramo Saúde. De acordo com Plínio Casado, o objetivo maior é fiscalizar um setor em que, até agora, as empresas agiam livremente, inclusive com incentivos fiscais que multiplicavam ainda mais os seus lucros.

O superintendente da Susep acrescentou que a

aprovação do projeto atenderá ainda a pretensão do governo de aumentar a arrecadação tributária no exercício de 1991. Segundo ele, quando todas as empresas de medicina de grupo se transformarem em seguradoras, haverá uma injeção de recursos da ordem de US\$ 80 milhões, anualmente, por conta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que estas companhias estarão obrigadas a pagar:

— Estas empresas têm uma série de isenções fiscais, muitas vezes não pagam nem mesmo os encargos sociais dos empregados. A partir da aprovação do projeto governamental que estamos elaborando, este cenário será profundamente modificado e elas passarão a contribuir inclusive para o desenvolvimento econômico do País, através das aplicações em reservas técnicas e pagamento de impostos — assinalou Plínio Casado.

JORNAL DO COMMERCIO

11.01.91

## Susep prepara normas para Fiança Locatícia

O chefe do Departamento Técnico-Atuarial da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Paulo Pereira Ferreira, afirmou, ontem, que a autarquia deverá editar, nos próximos 30 dias, uma circular que dará nova roupagem ao seguro de Fiança Locatícia:

— Este seguro poderá, em breve, substituir a figura do fiador, conforme projeto das autoridades econômicas. Por isto, precisamos adequar o produto já existente para que se possa atender a demanda que deverá surgir a curto prazo — explicou ele.

Paulo Ferreira revelou que, até o momento, o seguro de locação tem sido pouco trabalhado pelas companhias seguradoras brasileiras, em razão do desinteresse dos consumidores. Para facilitar a contratação do seguro, a circular da Susep deverá permitir a participação das administradoras de imóveis como estipulantes da apólice, ficando a cargo dos inquilinos o pagamento do prêmio.

Os estudos para a mudança das condições do seguro de locação de imóveis tiveram início em meados do

ano passado, no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Há pouco tempo, a conclusão do trabalho realizado por técnicos do IRB foi encaminhada à Susep que, agora, regulamentará a matéria. A principal vantagem para o inquilino será que ele não precisará mais apresentar um fiador no momento de alugar um imóvel, o que, muitas vezes, representa o desembolso de um valor equivalente a duas vezes o preço do aluguel para contratar os serviços de “fiadores profissionais” anunciados nos classificados de jornais.

A nova roupagem do seguro de Fiança Locatícia deverá ser examinada também pela comissão interministerial que elabora uma nova lei do inquilinato, na reunião marcada para o próximo dia 22. Esta comissão vem analisando a possibilidade do retorno da “denúncia vazia” e discutindo a criação de estímulos para a construção de novas unidades residenciais destinadas à locação. O seguro de Fiança Locatícia seria um dos instrumentos para facilitar as negociações entre inquilino e proprietário diante da nova realidade de mercado.

### ■ Saúde terá só seguradoras

RIO — O superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Plínio Casado, anunciou ontem, no Rio, que dentro de no máximo três meses encaminhará ao Ministério da Economia um projeto de decreto presidencial para a regulamentação das atividades que envolvam planos de proteção à saúde oferecidos por empresas privadas. A Susep pretende fazer com que as empresas se transformem em seguradoras.

Mesmo que isso não aconteça, explicou Plínio Casado, “a partir do momento em que houver a regulamentação, elas terão de atuar como seguradoras, com a constituição de capital e reservas técnicas de acordo com o previsto para as seguradoras e com o aumento das mesalidades para os segurados supervisionadas pela Susep”.

O ESTADO DE SÃO PAULO

09.01.91

# Quando a crise ajuda

RAIMAR RICHERS

A crise está deixando vítimas em tudo quanto é canto e lado. Mas, para alguns dos nossos setores de atividade e para



muitas empresas, ela poderia ou até deveria ser uma fonte de renovação. Pois, além de ferir fundo, as crises cutucam, comovem e têm o condão de abrir as nossas mentes para mudanças. Para quem se dispõe a mudar, a crise até ajuda, porque ela não só provoca uma queda da demanda real dos produtos e serviços, como reestrutura o mercado e, com isso, abre novas brechas e oportunidades.

É o momento de tirar proveito dessas oportunidades — já que negócio fácil não sai. E isso vale para muitos setores e empresas, se bem que de maneiras distintas. Alguns estão se reestruturando a partir de suas raízes — e descobrindo forças antes desconhecidas ou pouco valorizadas. Outros resolvem desfazer-se de ativos "inativos" para gerar caixa e capital de giro. Há muitos que passaram a levar a sério os ensinamentos dos orientais, inspirados em duas sabedorias milenares: estimular o espírito de equipe e ganhar tempo (o velho Sun Tzu já ensinava isso).

Mas a grande moda do momento é a busca de racionalização, muitas vezes entendida e aplicada como um simples mecanismo de cortes mais ou menos radicais de despesas e custos. Num país acostumado às tutelas protetoras do governo e pouco afeito à disciplina, esses cortes podem ser muito oportunos, mesmo se não fosse a crise. Podem até levar a conclusões surpreendentes: ao estimular a motivação negativa entre o pessoal que fica, a produtividade aumenta. Assim, a crise pode tornar-se um parceiro útil dos batalhadores pela depuração.

Mas, obviamente, isto não basta para quem não quer apenas sobreviver. Passar a vassoura de vez em quando é necessário, mas não deve tornar-se um hábito e pretexto para afastar o futuro de sua frente.

Tomarei um exemplo para ilustrar o que tenho em mente: o setor de seguros, que, tenho certeza, se beneficiaria enormemente ao aproveitar este mo-

mento de vacas magras para não só reavaliar tudo o que tem feito até agora em termos de estratégia, como buscar novos nichos de mercado. Que estes existem está sendo comprovado por algumas iniciativas de empresas fora do setor.

Primeiro, a Credicard resolveu entrar no mercado de seguros, usando o seu poderoso potencial de cartões e contatos comerciais e bancários como trampolim. Segundo, a Asso-brav (uma agremiação de distribuidores de automóveis) lançou uma inovação há muito esperada: um seguro simples e desburocratizado para os proprietários de carros VW, distribuídos pela própria rede de concessionárias. E o Carrefour testa a venda de apólices de seguros de automóveis em algumas de suas lojas do Interior.

O que anima é a própria existência dessas iniciativas numa época de franca recessão. O que assusta, ao menos para quem está ligado ao setor, é que todas essas iniciativas partiram de empresas para quem o seguro é um complemento sinérgico, não obrigatoriamente uma fonte de renda para sobreviver — o que obviamente as torna bem mais competitivas.

A ameaça está aí, mas também o desafio. Em boa parte essa tarefa é de natureza cultural e estrutural. Acima de tudo, as seguradoras e os corretores devem prontificar-se a se voltar mais para fora, tentar compreender melhor onde há brechas no mercado e como essas poderiam ser atingidas.

Certamente, toda a sua política de produtos deveria ser revista e adaptada às demandas latentes e em mudança. Os mercados deveriam ser segmentados e cada segmento trabalhado por formas distintas e novas de vendagem, distribuição e comunicação. Quem sabe se, agindo assim, o setor conseguirá atingir o grande sonho que há anos incontáveis o inspira: atingir um volume de negócios que cresça acima de 1% do PNB.

Neste momento de transição, todos os setores e todas as empresas enfrentam riscos comuns, mas para todos vale a mesma regra fundamental: só sobrevive à crise quem se prontifica a usá-la como fonte de inovação.

□ Raimar Richers é professor-fundador da FGV-SP e consultor de empresas



## Cavaqueando ... LVII

LUIZ LACROIX LEIVAS \*

No Capítulo precedente, transcrevemos a "Cláusula Especial de Embarques Aéreos Sem Valor Declarado para Seguros de Importação ou de Exportação" e a "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação". Hoje, passamos à transcrição de alguns trechos da Convenção de Varsóvia, relacionados com o assunto que será posteriormente comentado com maiores detalhes, após as referidas reproduções. Vejamos o texto inicial do Decreto Nº 20.704, de 24 de novembro de 1931 que promulgou a "Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional" (Varsóvia 1929) - (incluídas as modificações determinadas pelo Protocolo de Haia - 1955). "O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil: Tendo aprovado a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, pela Segunda Conferência Internacional de Direito Privado Aéreo, reunida nessa Capital, de 4 a 12 de outubro de 1929, e havendo se efetuado, a 02 de maio último nos Arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Polónia, o depósito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação: Decreta que aquela Convenção, apenas por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. CAPÍTULO I - Objeto - Definições — Artigo 1.1. Aplica-se a presente Convenção a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou mercadorias efetuado por aeronave, mediante remuneração. Aplica-se igualmente aos transportes por aeronave efetuados gratuitamente por empresas de transportes aéreos. 2. "Para os fins da presente Convenção, entende-se por transporte internacional todo aquele no qual os pontos de partida e de chegada, haja ou não interrupção no transporte ou transbordo, estejam situados ou no território das Altas Partes Contratantes, ou no território de uma só Alta Parte Contratante se foi prevista escala no território de qualquer outro Estado, seja este ou não Alta Parte Contratante. O transporte entre dois pontos dentro do território de uma só Alta Parte Contratante, sem escala convenionada no território doutro Estado, não se considera transporte internacional para fins da presente Convenção". (Haia - 1955). 3. "O transporte que haja de efetuar-se por vários transportadores aéreos

sucessivamente, constituirá, para os fins da presente Convenção, um só transporte desde que considerados pelas partes como operação única, quer se trate de um quer se trate de vários contratos, e não perderá seu caráter internacional pelo fato de que um só contrato ou uma série de contratos devam ser executados integralmente no território do mesmo Estado". (Haia - 1955). Artigo 2 - Aplica-se a presente Convenção aos transportes que forem, nas condições previstas pelo Artigo 1º, efetuados pelo Estado, ou outras pessoas jurídicas de direito público. 2. "A presente Convenção não se aplica ao transporte de correio e de volumes postais (colis postaux)" (Haia) CONTINUA.

**BOAS FESTAS:** Continuamos com os agradecimentos às mensagens recebidas de: Aurelio Villani, Fertilizantes Beker Ltda, Fospar S/A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Paulo Sergio Arantes Capuano, Porto Nazareth S/A. Corretora de Seguros, José Luiz Dragone Sabattini, Noroeste Seguradora S/A., Equipe de Gomes & Nunes Advogados Associados, Pró-Risco Corretora de Seguros Ltda., Newton Santos, Marcos e Solange, José Carlos de Oliveira, Herbert Julio Nogueira, Banespa S/A. Corretora de Seguros, Alcindo de Azevedo Barboza, Estaleiros Verolme, Paschoal e Célia Scarano, Reinaldo Pires, Cia. de Seguros América do Sul Yasuda, Sueli e Alexandre Mauro Ferreira Pedro, Alberto J. Kupcinskaskas, Odécio Alves Moreira, Acácio R. de Queiroz Filho, Cigna Seguradora S/A., João de Souza Coelho e Família, Christina Alves, Wilson José de Barros, Seplan Corretora de Seguros S/C Ltda., Rosa Cury, Revista Brasil Transportes, NTC-Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga, Orlando Corrêa e Maria Helena, Yara Lacroix Leivas, Cristina, Mariana, Daniel e Frederico Simões, Luiz Marques Leandro e Família., Aaron Y Goldenberg, Integridade Corretagem de Seguros Ltda., Paulo Silveira, Tudor Marsh & McLennan Corretores de Seguros S/A.-CONTINUA.

\*Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas-Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

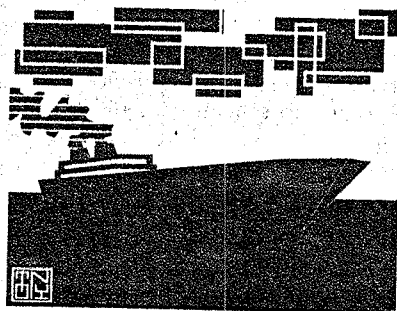
## A guerra e o seguro

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Notícias publicadas na semana passada informavam que os técnicos do Instituto de Resseguros do Brasil haviam alterado as taxas de seguro para navios e aeronaves que se dirigissem para a região do golfo Pérsico. A medida é lógica, porque, com a guerra, houve mudança nas condições normais dos riscos que os ameaçam, aumentando a chance da ocorrência de um sinistro, ou seja, aumentando as chances de as seguradoras se verem obrigadas a arcarem com pesadas indenizações.

O cálculo do prêmio de um seguro é feito levando em conta uma série de fatores, começando pela lei das probabilidades, que dá a base conceitual para a constituição dos fundos destinados a fazer frente aos diferentes tipos de sinistros, até detalhes menores, como a rota de um navio, que nem por isso são menos importantes.

Assim, o risco de deflagração de uma guerra afeta diretamente o cálculo das probabilidades da ocorrência de um dano num navio nas proximidades da área do conflito. No caso específico da guerra do golfo Pérsico, onde a recompensa é parte substancial do petróleo do mundo e onde o grosso das embarcações são navios petroleiros, encarregados de suprirem com suas cargas boa parte das necessidades de combustível da maioria dos países integrantes da força multinacional, o risco torna-se quase uma certeza, obrigando as companhias de seguros a reverem suas políticas de aceitação, com a declina-



ção de determinados seguros e com a elevação substancial de suas taxas para outros.

Lamentavelmente, essa elevação dos custos de seguros tem reflexos diretos no preço final do petróleo comprado pelo Brasil, que, independentemente do aumento do produto, será obrigado a pagar a diferença dos custos acessórios, como o transporte e os seguros, cujos percentuais atingem mais de 100% sobre as taxas praticadas antes da invasão do Kuwait pelo Iraque.

Com os aviões a situação é semelhante. As seguradoras aumentaram brutalmente as taxas para as rotas que se destinem ou sobrevoem o Oriente Médio. Como os aviões estão mais sujeitos a ações terroristas, e essas podem causar a sua queda de forma mais fácil do que o afundamento de um superpetroleiro, os custos com seguros de aeronaves e passageiros seguramente influenciaram as decisões de várias empresas de aviação, que suspenderam os seus vôos para aquela região mesmo antes do início das hostilidades.

Resumindo, o preço do petró-

leo tem oscilado e ninguém pode prever o seu comportamento no futuro, mas os custos marginais aumentaram e o seguro tem peso acentuado nesse aumento. Quem deve pagar a conta, como sempre, é o Brasil, que pela sua dependência do petróleo importado pode ter a crise interna agravada, e nós, cidadãos, que arcaremos com a diferença, pelo aumento do preço dos combustíveis e pelo aumento da carga tributária que direta ou indiretamente acabará nos afetando, porque o país é movido a óleo diesel.

### Pergunta e resposta

É possível a contratação de seguro para danos elétricos sem a contratação de seguro de incêndio? Não, não é possível. A tarifa de incêndio brasileira considera a cobertura de danos elétricos uma cobertura acessória, ou seja, ela só admite a sua contratação em complemento da cobertura principal, que é incêndio.

Também os pacotes múltiplos, emitidos pelas seguradoras na carteira de riscos diversos, exigem ou vinculam o seguro de incêndio para a concessão das outras coberturas, inclusive danos elétricos. A diferença entre a apólice tradicional e os pacotes múltiplos é que a primeira tem cláusula de rateio, que afeta o segurado, e os segundos não, por isso são um pouco mais caros.

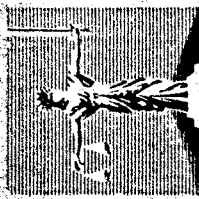
ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

# Imposto sindical não terá nova MP

BRASÍLIA - O Governo não vai reeditar a medida provisória que previa a extinção imediata do imposto sindical. Mesmo não concordando com o projeto de conversão de lei do congresso, que prevê o fim gradual do tributo nos próximos cinco anos, o presidente Fernando Collor não pretende editar uma nova medida até que o Congresso aprecie o veto ao projeto, que modificou a idéia do Governo de acabar imediatamente com a contribuição obrigatória dos trabalhadores e empregados sindicalizados. No lugar de uma nova medida provisória, que poderia ter o mesmo destino da primeira, o Governo pretende elaborar um anteprojeto de lei que deve ser encaminhado ainda no mês de fevereiro para a apreciação do Congresso.

# Código exige mudança de hábitos

CARLOS ALBERTO BITTAR



Aproximadamente, o prazo definido na lei para que entre em vigor o Código de Defesa do Consumidor, exatamente a 11 de março de 1991, quando então deverão as empresas estar ajustadas a seus termos, como salientamos em nosso livro pioneiro Os direitos do consumidor, que publicamos, recentemente, pela Editora Forense Universitária. Esse ajuste compreende, de um lado, mudança de perspectiva em relação ao mercado, dando-se ênfase maior à plena satisfação dos interesses do consumidor. Vale dizer: cumpre às empresas melhorar a qualidade de seus produtos e investir em tecnologia que lhes permita acompanhar, mesmo, superar a evolução ocorrida em seu setor. A priorização a programas de atendimento adequado ao consumidor é ponto central desse novo porvir, sempre sob assessoramento jurídico especializado, diante das regras que modificam, de modo sensível, as relações de consumo, incluída a publicidade prévia, ora submetida a rígido controle, estatal e privado.

De outro lado, cabe às empresas melhorar a sua competitividade no mercado, respondendo com profissionalização aos desafios que da complexa e rigorosa legislação editada certamente advirão. Assim, desde os cuidados com o produto, a sua fabricação, a sua comercialização e a sua divulgação, o acompanhamento da trajetória negocial deve, mandatoriamente, passar pelo crivo de assessoria especiali-

do mercado, conforme o caso, vir a sofrer sancionamentos decorrentes de inobservância de preceitos do código, que contempla, aliás, normas de ordem pública e, portanto, inderrogáveis por vontade das partes.

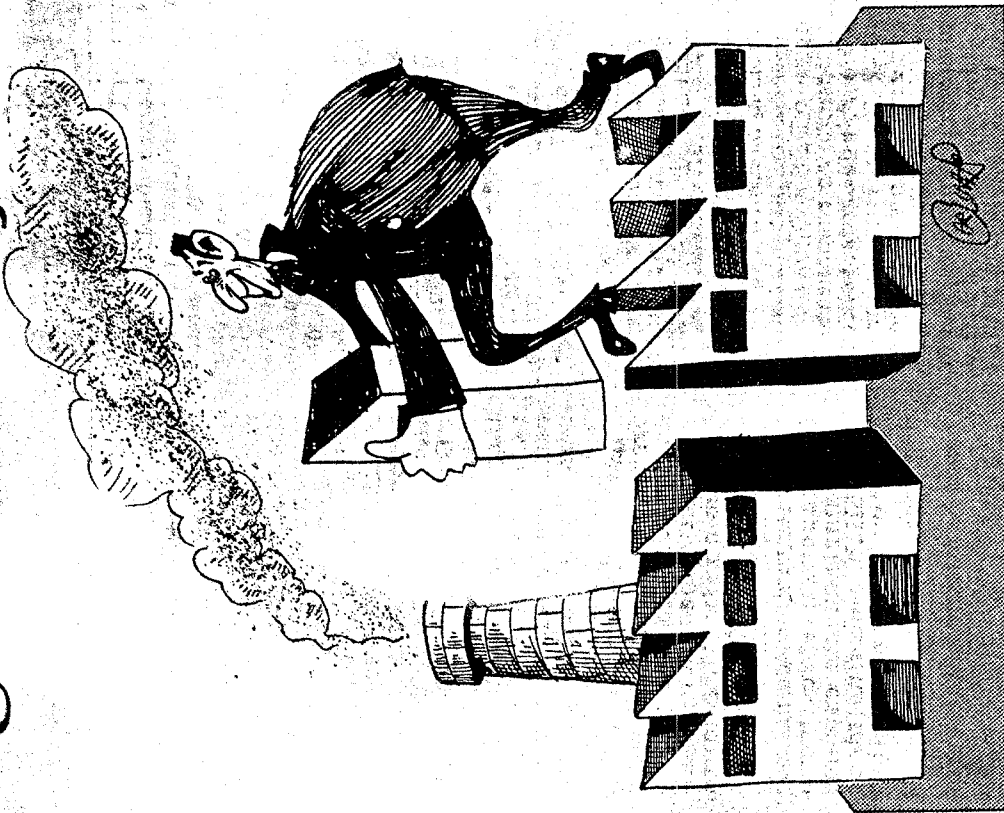
Nesse contexto, a par do aprimoramento da oferta de bens e de serviços, que se impõe, ampla revisão deve ser feita em todos os contratos de adesão — ou contratos de cláusulas pré-estabelecidas (como os bancários, os de seguro, de consórcio, os de colocação de produtos ou de serviços ao mercado, enfim, todos os utilizados no mercado de consumo) —, pois inúmeras cláusulas ora usadas foram declaradas nulas pelo código, podendo, pois, ser decretadas como tal, em ações próprias.

Também os serviços de informação, cadastros e bancos de dados devem ajustar-se ao novo sistema, diante do rigoroso controle que o interessado e entidades legitimadas para a sua prestação exercerão, na defesa de seus direitos.

Os processos de colocação de bens no mercado devem também sofrer ajustes, a fim de se evitem práticas que o código definiu como abusivas e, portanto, suscetíveis de sanção.

E hora de repensar-se, portanto, a relação produtor-fornecedor-consumidor, a fim de que se possa adequar o sistema de mercado à filosofia e ao regime do novo código, que tende a moralizar a oferta de bens e de serviços ao público, para que, a final, atinja a economia do País os níveis dos países desenvolvidos, que já contam com leis próprias sobre a matéria.

□ Carlos Alberto Bittar é professor adjunto no Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.



zada, sob direta ação da diretoria responsável.

Realmente, não mais podemos as relações de consumo desenvolver-se à luz de atuação empírica ou, mesmo, não controlada, pois são sérios os graves problemas que para as empresas podem advir de infrações ao Código do Consumidor, a começar da publicidade até a efetiva colocação do pro-

duto no mercado, com consequências patrimoniais de vulto, em razão do sentido protecionista do consumidor assumido, como em outros países, de modo natural, face à sua condição de economicamente mais fraco.

Na linha em questão, podem fabricantes, comerciantes, fornecedores de serviços, agências de propaganda e outros agentes

LUIZ LACROIX LEIVAS \*

Reproduzindo trechos da "Convenção de Varsóvia" que interessam ao nosso estudo sobre o seguro de Transportes Aéreos de MERCADORIAS, em viagens internacionais, continuemos:

"Capítulo II - Documentos de Transporte - Seção I - Bilhete de Passagem" - Artigo 3 -

Seção II - Nota de Bagagem - Artigo 4 -

Seção III - Conhecimento Aéreo - Artigo 5 -

1. Todo transportador de mercadoria terá o direito de exigir do expedidor a feitura e entrega de documento denominado: "conhecimento aéreo"; e todo expedidor, o direito de exigir que o transportador receba esse documento. 2. Entretanto, a falta, irregularidade ou perda desse documento não prejudica a existência nem a validade do contrato de transporte, o qual continuará sujeito às regras da presente Convenção, ressalvadas as disposições do artigo 9. Artigo 6 - 1. O conhecimento aéreo será feito, pelo expedidor, em três vias originais, e entregue com a mercadoria. 2. A primeira via, que terá a indicação "do transportador" será assinada pelo expedidor. A segunda via,

que terá a indicação "do destinatário", será assinada pelo expedidor e pelo transportador, e acompanhará a mercadoria. A terceira via será assinada pelo transportador e por este entregue ao expedidor após aceite da mercadoria. 3. "A assinatura do transportador deve ser aposta antes do embarque da mercadoria na aeronave". (Haia 1955). 4. A assinatura do transportador poderá ser feita por chancela; a do expedidor poderá ser impressa ou feita por chancela. 5. O transportador que fizer conhecimento aéreo a pedido do expedidor considera-se haver operado por conta deste, salvo prova em contrário. Artigo 7 - Quando houver mais de um volume, o transportador de mercadorias terá o direito de exigir, do expedidor, conhecimentos aéreos distintos. Artigo 8 - "A carta de transporte aéreo deverá conter: a) a indicação dos pontos de partida e de chegada; b) se os pontos de partida e de chegada estiverem situados no território de uma só Alta Parte Contratante e se foi prevista uma ou mais escalas no território doutro Estado, deverá indicar-se uma dessas escalas; c) - aviso indicando-aos expedidores que, se o transporte compreende

./..

ponto de chegada ou escala em país que não seja o da partida, poderá ser regulado pela Convenção de Varsóvia que limita, de modo geral, a responsabilidade do transportador por perdas ou avarias das mercadorias". (Haia-1955). CONTINUA.

**BOAS FESTAS** - Recebemos, agradecemos e retribuimos mais estas mensagens de: Senador Humberto Lucena, Dario Ferreira Guarita Filho, Finasa Seguradora, Orlando Ferreira de Souza, Dr. José Sollero Filho, Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Marcos Luiz Abreu de Lima, Fed Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Odebrecht, Lúcia Leivas da Costa Araujo, Luiz Alcides Whitaker Vidigal, André W. Vidigal, Prisma Corretora de Seguros, Wilson Castello Branco, Luiz Lacroix Leivas Filho, Interpass, Nelson Curi, Lauro Lacroix Leivas, Olímpico Club, Jiro Zakimi, Leila Lacroix Leivas, Nilza Nery Costa, Lourival Lacroix Leivas, Jair Carvalheira, Celini José Sellan, Interamericana Companhia de Seguros, American Home Assurance Company, Mario Pinheiro de Andrade, João Pedro Martins Vicente, Ivone, Calisa Assis, Almir Roberto Loretto, Luiz Antonio, Gil C. Gonçalves, Carlos Roberto Franciozo, Bradesco S/A, Agência Barão, Celso M. Sakuraba, Citicorp Corretora de Seguros S/A., Humberto Ron-

caratti, Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., Bene, Ademir, Adriana e Fabiana, Engesa, Celso Barata, Minoru Nomura, Carlos Alberto Souza Braz, Organizações Safra, Amigos da Tudor-Marsh & McLennan, José Carlos Coimbra, Virgílio Alves da Silva, Kamal Jean C. Nahas, Quimper Negócios e Participações Ltda., ViaRethys, Prolog, Antônio D'Amelio, Enoê (Maninha) Diniz l'Ávila, Beatriz e Maria Cristina, Raul Ferreira Galo, Nadir Gobato Abdon Adile e Família, Aluísio José de Castro Filho, Rosa Strauss Bernardinelli, José Julio Gonzalez, Mario Penteado da Costa Carvalho, Osvaldo T. Ohnuma, Segurasul, Valter de Arruda Castro, Paulo Martiniano, Departamento Transportes da Vera Cruz Seguradora, Dr. Jayma Diamant, João Gomes de Souza, JCS Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda., Emílio Corrêa, Alice, filhas e netos, José Petrucci Rodrigues, Nobre Seguros, Nemezio Ramos Ferro, Rucemah e Filhos Ltda., Regulação de Avarias Marítimas. CONTINUA.

\* Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramos de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.01.91

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

RICARDO NACIM SAAD

Final, acabou ou não a contribuição sindical? Se não mais existe, como podem os sindicatos prosseguir na sua cobrança, ainda que sob outro título? Essas indagações nos têm sido dirigidas a cada passo. Visando a esclarecer nosso público, passamos a tecer algumas considerações sobre a matéria.

A **contribuição sindical** é obrigatória: decorrente de lei. Sua cobrança e forma de recolhimento encontram-se disciplinadas pelos arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. As normas da CLT sobreviveram à Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, porquanto, a contribuição de lei foi por ela mantida (art. 8º IV).

Todavia, dita contribuição acabou sendo extinta pela Medida Provisória de nº 275, de 30 de novembro último. Submetida a aprovação do Congresso Nacional, foi a mesma convertida em projeto que determinava sua extinção em cinco anos (redução de 20% ao ano). Sucede que o projeto aprovado pelo Congresso foi vetado pelo presidente da República, o que obriga o mesmo Congresso a apreciar o veto. Se derrubado este prevalecerá e extinção paulatina da contribuição. Porém, no momento fica a dúvida: estaria a contribuição extinta? Ao que parece, a Medida Provisória nº 275 já teria liquidado as normas da CLT sobre contribuição sindical.

A **contribuição assistencial** tem sua cobrança autorizada por assembléia geral do sindicato e figura como cláusula de acordo ou convenção coletiva. Vem sendo cobrada pelos sindicatos de um

modo geral, há vários anos. É descontada em folha de pagamento, porém, o trabalhador pode se opor à sua cobrança. Nesse sentido orientação do C. Tribunal Superior do Trabalho, firmada através do seguinte precedente, que tem o número 74:

"Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

A chamada **contribuição confederativa** é novidade da Constituição de 1988. Cumpre à assembléia geral do sindicato fixá-la. Destina-se ao custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, conforme o texto constitucional (art. 8º IV).

No entender de alguns, a contribuição confederativa teria absorvido a contribuição assistencial. Não concordamos com os que assim pensam, pois, no nosso sentir se trata de contribuição de natureza distinta.

De qualquer maneira, a nosso ver, a mesma deveria estar disciplinada por lei que estabelecesse critérios e parâmetros para sua fixação e cobrança, objetivando a evitar os abusos que já vêm sendo praticados por alguns sindicatos.

Estas breves considerações visam unicamente a responder às indagações de início referidas, já que, por princípio, somos contrários a qualquer tipo de contribuição compulsória para entidades que representem categorias profissionais ou econômicas.

Ricardo Nacim Saad é advogado do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

# SUAS CONTAS

30 DE JANEIRO DE 1991

**Bolsa SP**  
Índice Bovespa  
Fechamento de ontem  
42.515 pontos  
Alta de 6,1%

**Bolsa Rio**  
IBV  
Fechamento de ontem  
20.931 pontos  
Alta de 5,1%

**Dólar Black**  
Fechamento de ontem  
Compra Cr\$ 225,00  
Venda Cr\$ 229,00  
Alta de 2,69%

**Ouro**  
Fechamento de ontem  
(BM&F)  
Cr\$ 2.804,00  
Alta de 2,34%

**Overnight**  
Taxa de ontem  
25,5% ao mês  
Estável

## BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção de variação no mês (%)
24/1	117,7787	0,86	17,50
25/1	118,7938	0,86	17,50
28/1	119,8177	0,86	17,50
29/1	120,8504	0,86	17,50
30/1	121,8919	0,86	17,50

## BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Set.	59,0578
Out.	66,6465
Nov.	75,7837
Dez.	88,3941
Jan.	105,5337

## Poupança/FGTS

Rendimento mensal - %		
	Poupança	FGTS
Ago.	11,13	10,8527
Set.	13,41	13,1283
Out.	14,28	13,9904
Nov.	17,22	16,9277
Dez.	19,99	19,6844

## Inflação

Índices	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC-(IBGE)	12,03	12,76	14,20	15,58	18,30	1.794,84	1.794,84
INPC-(IBGE)	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18	1.585,18
IGP-(FGV)	12,93	11,72	14,16	17,45	16,46	1.476,56	1.476,56
IGPM-(FGV)	13,62	12,80	12,97	16,86	18,00	1.699,87	1.699,87
IPA-(FGV)	12,94	11,06	14,59	18,43	15,00	1.449,52	1.449,52
IPC-(FIPE)	11,83	13,13	15,83	18,56	16,03	1.639,11	1.639,11
ICV-(DIEESE)	13,83	13,74	16,90	16,01	17,07	1.849,68	1.849,68
IRVF-(IBGE)	10,58	12,85	13,71	16,64	19,39	—	—

(\*) Em % ao mês

## Imposto de Renda

(Janeiro)

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 60.154,00	—	—
De 60.154,01 a 200.514,00	10	6.015,40
Acima de 200.514,00	25	36.092,50

### Deduções:

a) Cr\$ 4.221,00 por dependentes até o limite de 5 dependentes

b) Pensão alimentar integral

c) Cr\$ 50.656,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

## Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	216,000	228,000
Libra inglesa	413,420	445,690
Marco alemão	141,380	152,410
Franco suíço	181,65	195,830
Franco francês	41,628	44,877
lêne	1,5997	1,7246

(\*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

## Reajuste de Aluguéis

(Janeiro)

Residenciais (BTN)		
Semestral	Anual	Quadrimestral
1,7870* ou 1,5835**	(Multiplique por) 6,8095* ou 6,0342**	1,7870* ou 1,5835**
Comerciais (BTN)		
Semestral	Anual	Trimestral
2,1892	9,8362	1,5835

(\*) Interpretação do Procon e do Creci de São Paulo

(\*\*) Interpretação do Governo

## Dólar Comercial

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
23/1*	197,68	198,31	+0,06
24/1*	198,57	198,97	+0,33
25/1*	200,93	201,51	+1,27
28/1*	205,46	206,27	+2,36
29/1**	213,30	213,40	+3,46

Cotações do BC (\*) e do mercado (\*\*) em Cr\$

## Imóveis

Índices de custos e financiamentos			
Mês	Sinduscon*(%)	VRF**(Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Nov.	20,56	995,83	946,46
Dez.	14,52	1.161,54	946,46
Jan.	—	1.386,76	1.498,70

(\*) Sind. de Const. Civil de São Paulo. (\*\*) Valor de Referência de Financiamento. (\*\*\*) Unidade Padrão de Capital

## Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Novembro	8.329,55
Salário mínimo - Dezembro	8.836,82
Salário mínimo - Janeiro	12.325,60
Maior Valor de Ref. (MVR)-SP - Janeiro	1.885,18
Unid.Fisc.Est.SP (Ufesp) - 30 de Janeiro	1.280,63
Unid.Fisc.do Munic.de SP - Trimestral	6.704,00
Unid.Fisc. do Munic.de SP - Janeiro	6.704,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs

Taxi comum: Cr\$ 65,00 - Especial: Cr\$ 97,50 - Luxo: 97,50

Talão de Zona Azul: Cr\$ 2.700,00

Fator de multiplicação para reajustes da parcela do IPTU - 7,0453

## Iapás

(Pagamento em 14 de fevereiro ou com correção pelo BTN, até dia 9)

Filiação-tempo	Autônomos		A pagar (Cr\$)
	Base (Cr\$)	Alíquota (%)	
Até 1 ano	9.216,81	10	921,68
+ de 1 a 2 anos	18.433,62	10	1.843,36
+ de 2 a 3 anos	27.650,43	10	2.765,04
+ de 3 a 5 anos	36.867,24	20	7.373,45
+ de 5 a 7 anos	46.084,06	20	9.216,81
+ de 7 a 10 anos	55.300,87	20	11.060,17
+ de 10 a 15 anos	64.517,68	20	12.903,54
+ de 15 a 20 anos	73.734,49	20	14.746,90
+ de 20 a 25 anos	82.951,30	20	16.590,26
+ de 25 anos	92.168,11	20	18.433,62
Empregados Domésticos			
	Alíquota (%)	Mínimo (Cr\$)	Máximo (Cr\$)
Base de cálculo	—	12.325,60	27.650,43
Empregado	8	986,05	2.212,03
Empregador	12	1.479,07	3.318,05





## COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ESTOFADOS D'JUAN IND. E COM.LTDA -  
ESTRADA DA DIVISA, nº 1.110 - SERRA  
RIA - DIADEMA - SÃO PAULO  
D T S - 5200/90 - 12.12.90
- FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
AVENIDA PANAMBI, 210 - CUMBICA  
GUARULHOS - SÃO PAULO  
D T S - 5201/90 - 12.12.90
- INDÚSTRIAS QUÍMICAS LECIEN LTDA  
ALAMEDA TOCANTINS, 956 - ALPHAVILLE  
BARUERI - SÃO PAULO  
D T S - 5202/90 - 12.12.90
- C A R G I L L A G R I C O L A S/A  
AVENIDA CARGILL S/Nº-MAIRINQUE- SP  
D T S - 5203/90 - 12.12.90
- BRAVOX S/A IND. E COM. ELETRÔNICO  
AV.CAETANO RUGGIERI,3106-ITÚ-S.PAULO  
D T S - 5204/90 - 12.12.90
- CAPRI TEXTIL INDUSTRIAL LTDA  
R.MINAS GERAIS,1240-B.PAULISTA- SP.  
D T S - 5205/90 - 12.12.90
- EMPRESA JORNALISTICA SÃO PAULO SHIM  
BUM S.A. - RUA DR.THOMAS DE LIMA,573  
LIBERDADE - SÃO PAULO  
D T S - 5206/90 - 12.12.90
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A.  
PRAÇA BOM JESUS DE PIRAPORINHA 425- SP  
D T S - 5207/90 - 12.12.90
- CEAGESP-CIA.ENTREPOSTOS E ARMAZENS -  
GERAIS DE S.P.-RODOVIA DO AÇUCAR -KM  
10 - PIRACICABA - SÃO PAULO  
D T S - 5209/90 - 12.12.90
- VULCABRÁS S/A IND.E COMERCIO  
R.CORONEL TAMARINDO, 2435  
FRANCA - SÃO PAULO  
D T S - 5210/90 - 12.12.90
- INDUPEL EMBALAGENS LIMITADA  
R.CADIRIRI,1053-MÓOCA - SP  
D T S - 5211/90 - 12.12.90
- PHILIP MORRIS MARKETING S/A  
AV.ENGENHEIRO ALBERTO ZAGOTTI  
92 - SANTO AMARO - SP  
D T S - 5212/90 - 12.12.90
- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMEN-  
TÍCIOS CORY LTDA - R.ANTONIO  
FERNANDES FIGUEIRA,1056 -  
RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO  
D T S - 5213/90 - 12.12.90
- A R M C O DO B R A S I L S/A  
AV.DR.FRANCISCO DE MESQUITA ,  
1575 -LOCAL 1 - RUA ZACARIAS  
A, DE MELO,179 - LOCAL 2 -  
VILA PRUDENTE - SÃO PAULO  
D T S - 5216/90 - 12.12.90
- CIA.INDL.E MERCANTIL DE ARTE-  
FATOS DE FERRO - CIMAF - AV.  
MARECHAL RONDON,915-OSASCO-SP  
D T S - 5217/90 - 12.12.90
- CIA.PAULISTA DE FERTILIZANTES  
AVENIDA ALBERTO SOARES SAMPAIO  
2000 - MAUÁ - SÃO PAULO  
D T S - 5218/90 - 12.12.90
- DIAS PASTORINHO S.A. COM.IND.  
R.MAJOR FELICIO TARABAY, 615  
D T S - 5219/90 - 12.12.90

./..

- SADIA CONCÓRDIA S/A IND. E COM.,  
RUA GUAIANÉSIA-02-CHÁCARAS REU  
NIDAS - S. J. DOS CAMPOS - SP  
D T S - 5294/90 - 17.12.90
- EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES -  
RIO PRETO LTDA - IMC INSTITUTO  
MOLESTIAS CARDIOVASCULARES -RUA  
CASTELO D'AGUA, 3030 -REDENTORA  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.PAULO  
D T S - 5295/90 - 17.12.90
- METALÚRGICA ARGUS LIMITADA  
ESTRADA DO SURU, 1600 - SANTANA  
DO PARNAÍBA - SÃO PAULO  
D T S - 5296/90 - 17.12.90
- FEVAP - PAINÉIS E ETIQUETAS ME  
TÁLICAS LTDA E/OU MÁQUINAS FER  
DINAND VADERS S/A - RUA JOAQUIM  
NUNES TEXEIRA, 158/170 -S.PAULO  
D T S - 5298/90 - 17.12.90
- H.BETTARELLO S/A C. E CALÇADOS  
AV.ISMAEL ALONSO Y ALONSO, 3250  
FRANCA - SÃO PAULO  
D T S - 5299/90 - 17.12.90
- JOW PACK PLÁSTICOS E EMBALAGENS  
LTDA - RUA FORTE DOS FRANCESES,  
124 - PARQUE INDUSTRIAL - SÃO -  
LOURENÇO-DISTRITO DE ITAQUERA -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 5300/90 - 17.12.90
- CLUBE ATLÉTICO I N D I A N O  
AV.FRANCISCO DA NOBREGA BARBOSA  
411 - SANTO AMARO - SÃO PAULO  
D T S - 5301/90 - 17.12.90
- INDUSTRIA TEXTIL SUIÇA LTDA  
AV. CARLOS REINALDO MENDES, 4733  
SOROCABA - SÃO PAULO  
D T S - 5302/90 - 17.12.90
- COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEA  
MENTO AMBIENTAL - CETESB  
RUA SÃO CARLOS, 277/307 - VILA  
INDUSTRIAL - CAMPINAS - S.PAULO  
D T S - 5303/90 - 17.12.90
- GALVANUM G.RUSSEFF METAL. LTDA  
RUA DOM AGUIRRE, 602/652 - SP  
D T S - 5304/90 - 17.12.90
- ACHESON DO BRASIL IND.COM. LTDA  
RUA HOWARD A.ACHESON, 279-COTIA-SP  
D T S - 5305/90 - 17.12.90
- UNISYS ELETRÔNICA (ANTIGA BURROU-  
GHS ELETRÔNICA LIMITADA)  
ESTRADA DO RIO BONITO, 41 - VELEI  
ROS - SANTO AMARO - S.PAULO  
D T S - 5306/90 - 17.12.90
- DIAS PASTORINHO S/A.COM. E IND.  
RUA QUINTINO BOCAIÚVA nº 295  
PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO  
D T S - 5307/90 - 17.12.90
- KOBES DO BRASIL IND.COM. LTDA  
AV.EUGÊNIO CONEGLIAN, nº 536  
MARÍLIA - SÃO PAULO  
D T S - 5308/90 - 17.12.90
- PORCELANA S C H M I D T S/A  
RUA CAPITÃO JOÃO, 1815-MAUÁ - SP  
D T S - 5309/90 - 17.12.90
- SANFER E FILHOS - MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA - RUA AUREA LE  
JEUNE S/Nº - SÃO PAULO  
D T S - 5309/90-A - 17.12.90
- T U P Y EMBALAGENS LTDA  
RUA BRAGANÇA PAULISTA, 1240 - SP  
D T S - 5310/90 - 17.12.90
- CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA -  
584 - RODOVIA CE - KM 04 - PAJU  
CARÁ - DISTRITO INDUSTRIAL - CE  
D T S - 5312/90 - 17.12.90
- CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO  
LETIVOS - CMTC - RUA NESTOR DE  
BARROS, 269 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 5313/90 - 17.12.90
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓ  
RIOS S/A LOJA 37 - AV. IMPRIM nº  
1121 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 5314/90 - 17.12.90
- MAGRISA MARUBENI AGRO INDUSTRIAL  
S/A - RODOVIA ÁGUA FRIA KM, 1 -  
GRANJA NOROESTE-MARACAJÚ - MS  
D T S - 5315/90 - 17.12.90

- COMPANHIA INDL. DE METAIS E LAMI  
NADOS "CINDUMEL" - RUA LOURENÇO  
RICCÓ, 130 - GUARULHOS - SP

D T S - 5317/90 - 17.12.90

- UNIPAC EMBALAGENS LIMITADA  
RUA ITAPETI, 515/535-TATUAPÉ- SP

D T S - 5319/90 - 17.12.90

- L O T U S COMPONENTES LIMITADA  
AV. ENGº ANTONIO FRANCISCO DE -  
PAULA SOUZA, 1595-CAMPINAS - SP

- SADIA MATO GROSSO S/A IND. COM.  
RODOVIA MT 010-KM 2,5 - DIA  
MANTINO - MATO GROSSO

D T S - 5321/90 - 17.12.90

- WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA  
RUA MUNICIPAL, 100-JANDIRA - SP

D T S - 5322/90 - 17.12.90

- ZWIGGY TEXTIL INDUSTRIA E COM.  
RUA GIBRALTAR, 346 - SÃO PAULO

D T S - 5323/90 - 17.12.90

- PALUMARES COMERCIAL LIMITADA  
RUA VIGÁRIO TAQUES BITENCOURT,  
171 - SÃO PAULO - SP

D T S - 5324/90 - 17.12.90

\* \* \*

\* \* \*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS -  
GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RODOVIA DO AÇUCAR, KM. 10 - PI  
RACICABA - SÃO PAULO

D T S - 5196/90 - 12.12.90

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 28,5-  
INDAIATUBA - SÃO PAULO

D T S - 5197/90 - 12.12.90

- PHILIP MORRIS MARKETING S/A  
AV. ENGº ALBERTO ZAGOTTIS, nº 92  
SANTO AMARO - SÃO PAULO

D T S - 5198/90 - 12.12.90

- ACHESON DO BRASIL IND. COM. LTDA.  
RUA HOWARD A. ACHESON, nº 279  
C O T I A - SÃO PAULO

D T S - 5339/90 - 17.12.90

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COL  
CHÕES CASTOR LTDA - AV. ARMANDO  
SILVA, 310 e s/nº-OURINHOS- SP

D T S - 5341/90 - 17.12.90

- H. BETTARELLO S.A. CURTIDORA E  
CALÇADOS - AV. ISMAEL ALONSO Y  
ALONSO, 3250 - FRANCA - S. PAULO

D T S - 5342/90 - 17.12.90

- CHOCOLATE P R I N K S/A.  
AV. PRINK 200 - MAIRINQUE - SP

D T S - 5343/90 - 17.12.90

- RIGESA-CELULOSE PAPEL E EMBALA-  
GENS LTDA - RUA 13 DE MAIO, 755-  
COM ENTRADAS PELA RUA ANTONIO -  
CARLOS 381 E AVENIDA INDEPENDEN  
CIA S/Nº VALINHOS - SÃO PAULO

D T S - 5340/90 - 17.12.90

\* \* \*

# OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

## CONTRA INCÊNDIO

Tendo em vista tramitação de casos recentes analisados pela CTSILC deste Sindicato e visando orientação ao mercado, publicamos novamente esclarecimento da Federação a respeito de descontos possíveis por existência de bomba-móvel para combate a incêndios, conforme segue:

"A CTSILC desta Federação, em reunião de 30.11.82, reafirmando o pronunciamento constante do B.I. - 619/82, de 17.05.82, esclarece:

A-) O disposto no item 8 do Regulamento publicado no B.I. nº 634/81, de 09.11.81, somente poderá ser aplicado para beneficiar riscos não protegidos pelo sistema de hidrante, não cabendo, para tanto, qualquer desconto pela proteção por bomba-móvel aos riscos já beneficiados por descontos por hidrantes.

B-) Os riscos já beneficiados por sistema de proteção por hidrantes poderão também ser beneficiados com desconto pela proteção por sistema de bomba-móvel, desde que tal sistema seja integralmente independente do sistema de hidrantes.

Nesse caso poderá ser concedido o desconto máximo de 5%".

\* \* \* \* \*



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA**

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Fernando Expedicto Guerra  
Olavo Egydio Setúbal Junior  
João Francisco Silveira Borges da Costa  
João Gilberto Possiede  
Clélio Rogério Loris  
Antero Ferreira Júnior  
Sérgio Ramos

**CONSELHO FISCAL**

Humberto Felice Júnior  
José Castro Araújo Rudge  
João Bosco de Castro

**DELEGADOS REPRESENTANTES**

Jayme Brasil Garfinkel  
Edvaldo Cerqueira de Souza

**SUPLENTE S**

Francisco Caiuby Vidigal  
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:**- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

**COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:**- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

**DIRETORES**

Adolpho Bertoche Filho  
Antonio Juarez Rabelo Marinho  
Ivan Gonçalves Passos  
Nilton Alberto Ribeiro  
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho  
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior  
Sérgio Timm